

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DF
Biblioteca

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano IV Nº 206

Brasília, quarta-feira, 1 de novembro de 1995

Sumário

Redação Final	1
Ata	1
Comissões	17
Mesa Diretora	23
Composição da CLDF	28
Expediente	28

Redação Final

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 543/95

Institui, no âmbito do Distrito Federal,
feriado no dia 30 de novembro.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, feriado no dia 30 de novembro, data comemorativa do Dia do Evangélico, conforme Lei nº 893, de 27 de julho de 1995.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1995

Ata

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 129ª
(CENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA)
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 31 DE OUTUBRO DE 1995.

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 182/95, do Sr. Governador do Distrito Federal. *
- Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 013/95, de autoria da Deputada Maninha e outros. *

- Projeto de Lei nº 834/95, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei nº 835/95, de autoria da Deputada Maninha. *
- Projeto de Lei nº 836/95, de autoria do Deputado Antonio José - CAFU. *
- Moção nº 996/95, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- Moção nº 997/95, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Moção nº 998/95, de autoria do Deputado Marcos Arruda. *
- Moção nº 999/95, de autoria dos Deputados Marco Lima e César Lacerda. *
- Indicação nº 547/95, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- Indicação nº 548/95, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- Indicação nº 549/95, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- Indicação nº 550/95, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- Indicação nº 551/95, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- Indicação nº 552/95, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- Indicação nº 553/95, de autoria da Deputada Maninha. *
- Requerimento nº 467/95, de autoria do Deputado Jorge Cauhy. *

* (Lidos durante a Ordem do Dia).

2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO MARCOS ARRUDA, em nome da Bancada do PSDB.
DEPUTADO XAVIER, em nome do PFL.
DEPUTADA MANINHA, em nome da Bancada do PT.
DEPUTADO JOÃO DE DEUS, em nome da Bancada do PDT.
DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB.
DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADA MANINHA (PT)

3 - PRONUNCIAMENTO DO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DR. ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE

4 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 041, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 2: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação, em regime de prioridade, do Projeto de Lei nº 137, de 1995, de autoria do Deputado Odilon Aires.

ITEM 3: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação, em regime de prioridade, do Projeto de Lei nº 033, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 4: Discussão, em 1º turno, 3º dia, em regime de prioridade, do Projeto de Lei nº 515, de 1992, de autoria do Deputado José Edmar.

ITEM 5: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1366, de 1994, de autoria do Deputado Manoelzinho.

ITEM 6: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 063, de 1995, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

ITEM 7: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 546, de 1992, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Tadeu Roriz.

ITEM 8: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 1062, de 1993, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

ITEM 9: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1124, de 1993, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Aroldo Satake.

ITEM 10: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1127, de 1993, de autoria do Deputado Benício Tavares.

ITEM 11: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1222, de 1993, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

ITEM 12: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1336, de 1994, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

ITEM 13: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 018, de 1995, de autoria do Deputado Miquéias Paz.

ITEM 14: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 085, de 1995, de autoria do Deputado Xavier.

ITEM 15: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 097, de 1995, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

ITEM 16: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 098, de 1995, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

ITEM 17: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 105, de 1995, de autoria do Deputado Daniel Marques.

ITEM 18: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 018, de 1995, de autoria do Deputado Filippelli.

ITEM 19: Discussão, em 1º turno, 4º dia, em regime de prioridade, do Projeto de Lei nº 291, de 1995, de autoria do Deputado Xavier.

ITEM 20: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 080, de 1995, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

ITEM 21: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1316, de 1994, de autoria do Deputado Odilon Aires.

ITEM 22: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Resolução nº 004, de 1995, de autoria da Deputada Maninha.

ITEM 23: Discussão e votação das Moções nºs:

991/95, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

992/95, de autoria do Deputado Zé Ramalho.

993/95, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.

994/95, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.

Destaque à Moção nº:

995/95, de autoria do Deputado Jorge Cauhy e outros.

ITEM 24: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação, em regime de prioridade, do Projeto de Lei nº 261, de 1995, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.

5 - GRANDE EXPEDIENTE

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PSDB)

6 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputados Geraldo Magela, Cláudio Monteiro e Daniel Marques.

SECRETARIA: Deputados Cláudio Monteiro, Daniel Marques e Odilon Aires.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 9 horas e 36 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Deputado Benício Tavares (PMDB), Deputado César Lacerda (PTB), Deputado Cláudio Monteiro (PPS), Deputado Daniel Marques (PMDB), Deputado Edimar Pireneus (PMDB), Deputado Filippelli (PMDB), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado João de Deus (PDT), Deputado Jorge Cauhy (PMDB), Deputado José Edmar (PSDB), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Luiz Estevão (PMDB), Deputada Maninha (PT), Deputado Manoelzinho (PMDB), Deputado Marco Lima (PT), Deputado Marcos Arruda (PSDB), Deputado Miquéias Paz (PC do B), Deputado Odilon Aires (PMDB), Deputado Peniel Pacheco (sem Partido), Deputado Renato Rainha (PL), Deputado Rodrigo Rollemberg (PSB), Deputado Xavier (PFL) e Deputado Zé Ramalho (PDT).

1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES.

- O Sr. Deputado Daniel Marques, no exercício do cargo de 1º Secretário, procede à leitura das Atas da 128ª Sessão Ordinária e das 83ª, 84ª e 85ª Sessões Extraordinárias, que foram aprovadas sem observações.

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

MENSAGEM
Nº 182/95-GAG

Brasília, 31 de outubro de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa inclita Casa Legislativa, Projeto de Lei que fixa teto de remuneração para os servidores públicos civis no âmbito dos poderes do Distrito Federal, estabelece critérios de remuneração para ocupantes de cargos comissionados, propõe o fim da incorporação de "quintos" e dá outras providências. O presente Projeto de Lei corrigirá uma situação de injustiça verificada no serviço público do Distrito Federal. Enquanto determinadas carreiras acumularam vantagens cunhiárias ao longo dos últimos anos, a maioria dos servidores públicos do Distrito Federal, justamente os situados na base da pirâmide salarial, ficaram em sua remuneração defasada.

O Governo do Distrito Federal dispense hoje, cerca de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) ao mês, com o pagamento de 14.045 (quatorze mil e quarenta e cinco) cargos comissionados, no âmbito da Administração Direta e Indireta, aí incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Cerca de 1.200 (um mil e duzentos) servidores do GDF têm remuneração superior à dos Deputados Distritais e Secretários de Estado, consumindo cerca de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), por mês, da folha de pagamento, enquanto que os gastos com as gratificações e cargos comissionados incorporados (QUINTOS) à remuneração de servidores ativos e inativos ultrapassam a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) mensais.

Estes números comprovam flagrantes injustiças nas regras de remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal, requisitando imediatas mudanças nesta situação, de forma a coibir a discriminação e a péssima distribuição dos recursos financeiros do Estado entre os servidores.

A medida, especialmente no que tange a fixação definitiva do teto de remuneração em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o fim da incorporação de QUINTOS, garantindo os direitos de quem os tem incorporado à remuneração e as novas regras de remuneração dos cargos comissionados, significará uma acentuada redução das despesas, algo em torno de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ao mês, que serão investidos em programas de melhorias para os servidores de carreira, já a partir de janeiro de 1996. A economia resultante será aplicada integralmente na própria folha de pagamento do GDF.

É compromisso de meu Governo, instituir um piso de remuneração para os servidores públicos do Distrito Federal, vinculando-o ao teto de remuneração ora estabelecido. Esta medida não está sendo encaminhada neste momento, devido à complexidade de se efetuar mudanças nas atuais tabelas de vencimento e nas formas e percentuais de aplicação das gratificações hoje existentes no âmbito da administração direta, indireta, autárquica e fundacional.

Portanto, em breve estaremos apresentando propostas e medidas que visam a reorganização do serviço público no Distrito Federal, buscando a melhoria do atendimento à população usuária, ao mesmo tempo em que dotaremos a administração pública de novos instrumentos gerenciais e de controle sobre os gastos públicos, almejando a maior transparência possível sobre todos os atos praticados por nossos agentes e dirigentes do serviço público, permitindo à sociedade o efetivo controle e acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros.

São compromissos inafastáveis deste Governo com a sociedade e os servidores públicos do Distrito Federal, significando o ponto de partida de uma nova política de Recursos Humanos:

- a) redução do número de tabelas de vencimentos com a criação de um piso de remuneração;

- b) criação de um regime jurídico único, específico para os servidores do Distrito Federal;

- c) criação de uma lei de diretrizes para a organização das carreiras no âmbito do Distrito Federal;

- d) novos critérios para avaliação de desempenho, onde estimularemos a criatividade e a qualidade no atendimento prestado, com a introdução da avaliação feita também pela população usuária dos serviços na unidade, órgão ou repartição;

- e) criação de um código de ética para os servidores públicos;

- f) retorno do instituto da ascensão funcional, reservando 20% das vagas destinadas aos concursos públicos para os servidores de carreira.

A seguir passo a listar os textos explicativos sobre cada uma das medidas do presente projeto de lei, que visam dar uma compreensão mais detalhada do mesmo.

TETO DE REMUNERAÇÃO

O multicitado Projeto tem por escopo definir a aplicação de um teto de remuneração no âmbito do Distrito Federal. Atualmente aplica-se, precipuamente, nesta definição, a Lei Distrital nº 237/92 e o Parecer 3767/93, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, que, redundam por definir como teto, a remuneração percebida por quem, temporariamente, venha ser investido no cargo de Secretário de Governo. Neste aspecto, vale ressaltar que tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica do Distrito Federal deferem tratamento isonômico à questão, considerando que a Carta Distrital preconiza em seu artigo 19, inciso X:

"X - a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e menor remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal, observados como limites máximos, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por Deputados Distritais e Secretários de Governo."

Da forma hoje estabelecida no Distrito Federal, principalmente em função do Parecer 3767/93 PRG, acabamos por ter tetos salariais diferenciados a cada mês. Neste sentido, observe-se que o referido Parecer adota o seguinte disciplinamento:

"Na aplicação do limite máximo de remuneração, deve-se considerar a remuneração de secretário, em sua compreensão mais ampla, qual seja:

- a) 55% do valor atribuído ao cargo de natureza especial;

- b) 100% da representação;

- c) remuneração pela participação em um conselho, comissão, comitê, órgão de deliberação coletiva ou assemelhado, na forma do artigo 365 da LODF;

- d) a remuneração do cargo ou emprego de origem."

Com efeito, citada conduta obriga a Administração Pública a calcular a cada mês qual teto prevalecerá, pois além da remuneração do cargo de Secretário, este inclui também os "jetons" e a remuneração do cargo efetivo de quem se encontra investido como Secretário de Governo.

Em artigo publicado no Correio Brasiliense, edição do dia 30/10/95, página 05 do caderno Direito e Justiça, o ilustre Auditor do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Dr. Osvaldo Rodrigues de Souza, lança luz ao debate, esposando brilhante parecer, que a seguir transcrevemos:

"*Emergente da Constituição Federal de 1988, o encimado tema comporta polêmica, na prevalência do entendimento segundo o qual determinadas parcelas estipendiárias, devido a sua natureza, estão excluídas do teto salarial do servidor público. Na Lex Legum, esse teto acha-se disciplinado no art. 37, inciso XI, e a isonomia está prevista no art. 39, 1º. A orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que as vantagens estipendiárias de caráter pessoal não entram na composição da retribuição do servidor para efeito de isonomia e teto remuneratório.*

Ainda que esteja correto em pretensão, permito-me dissentir desse entendimento, no tocante ao limite máximo de retribuição a que o servidor público está sujeito.

O citado 1º do art. 39 do Estatuto Político diz que a lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais aos assemelhados do mesmo poder ou de poderes diversos, excluídas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza e local de trabalho.

Essa exclusão é sábia e natural. Talvez não necessitasse de expressa previsão normativa (no magno texto), eis que seria fora de lógica pretender que as vantagens financeiras conquistadas por um servidor, após atender aos requisitos a tanto exigidos, fossem extensivas a outro que não os preenche. Seria igualar desiguais, em afronta ao princípio da isonomia (genérica) estampado no art. 5º da Lei Maior.

Teto remuneratório, a seu turno, quero crer, não tem ligação necessária com isonomia de vencimentos, porque as razões que justificam o seu estabelecimento são diversas, dentre as quais sobressai a hierarquia salarial que há de existir em qualquer organização, segundo a qual os salários hão de ser escalonados em função do grau de importância, representatividade e responsabilidades atribuídas a seus agentes, cabendo ao dirigente máximo perceber o maior estípite.

Ao fixar o teto remuneratório, a que os servidores públicos estão submetidos, o constituinte preocupou-se em esclarecer que ele é formado pela remuneração recebida, em espécie, a qualquer título, pelas autoridades políticas especificadas. Não teve, porém, a mesma preocupação no referente aos ganhos dos servidores, quicá para não incidir em redundância, visto que utiliza termo abrangente: remuneração.

No particular, o tema em análise comporta discussão em dois pontos capitais: (a) remuneração há de ser tomada como teto, na hipótese de haver diversidade de autoridades ocupantes de um mesmo cargo ou função de nível hierárquico equivalente, dentre os adotados pela Constituição, tendo em vista situações pessoais consideradas influentes; e (b) que parcelas financeiras dessa remuneração devem ser computadas na identificação do teto. Sobre o primeiro, que se figura ensejar polêmica, a solução, a meu sentir, há de calcar-se no princípio da impessoalidade, como seja: toma-se a retribuição do cargo ou função definido, sem levar em conta a situação pessoal do ocupante. Esse parece ser o entendimento adotado pelo STF, que, na sessão administrativa realizada em 12.8.92 (PA nº 17.862-4), deliberou, por maioria, que o adicional por tempo de serviço percebido pelos seus ministros (vantagem pessoal) não entra na composição da remuneração, na observância da equivalência determinada pela Lei nº 8.448/95 (art. 1º, parágrafo único).

Essa questão específica foi decidida em sentido diverso pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no julgamento do MS nº 3.515, em 15.3.94, quando entendeu, também por maioria, que a maior remuneração percebida por secretário de estado do Distrito Federal é que há de ser tomada como teto salarial para os servidores do GDF.

Adjunto-me a corrente minoritária, que defendeu a tese de que o teto estabelecido pela Constituição Federal é a remuneração do cargo de secretário, independentemente de quem seja o seu titular. Data Venia do pensamento da ala majoritária, essa parece ser a correta interpretação. O desfecho que teve o referido MS, e que vem sendo posto em prática pelo governo, possibilita o quadro anômalo e anárquico que a imprensa tem divulgado nos últimos dias, consoante o qual inúmeros servidores percebem remuneração superior à de um ministro do Supremo Tribunal Federal. Isso não é razoável.

O critério interpretativo que prevaleceu conduz à convivência com teto salarial móvel, conforme seja a situação pessoal do secretário de estado que percebe a maior remuneração, o que implica considerar que os cargos hão de estar ocupados. E se todos estiverem vagos? Neste caso, a remuneração seria a pertinente ao cargo, sob pena de inexistência do limite máximo de remuneração. Ora, essa combatida exegese parece afastar-se do objetivo do estabelecimento do teto salarial, que se presume genérico e imutável, até que nova lei altere os estípetes considerados.

Em virtude de expressa disposição legal (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 8.448/92, citada), o teto salarial a que os servidores da União estão submetidos é de valor equivalente, incidindo, pois a generalidade a que aludi logo acima.

No Distrito Federal, entretanto, essa generalidade não existe. O teto aplicável aos servidores da Câmara Legislativa é bem inferior ao adotado pelo Poder Executivo, convindo lembrar que o Poder Judiciário que aqui exerce o seu papel não integra a estrutura organizacional desta unidade política.

A propósito, importa assinalar que a legislação ordinária distrital, a meu ver, sem maior razão aceitável (se se considerar que o Distrito Federal muito depende do orçamento da União), exclui da retribuição dos servidores, para observância do teto salarial, expressiva parcela financeira que integra a remuneração de muitos deles, que são os chamados "quintos" da Lei nº 6.732/79, diferentemente do que faz a Lei nº 8.112/90 (arts. 42 e 61), em relação aos servidores federais. Essa diferenciação é que está agravando o quadro anômalo e anárquico a que antes me referi.

Finalmente, entendo que, por razões de simetria de tratamento, só devem ser excluídas da remuneração dos servidores as parcelas estipendiárias, (permanentes), tidas como vantagem pessoal, a que, em tese, façam jus as autoridades cuja remuneração é fixada como teto. Do contrário, todas as

vantagens que a legislação infraconstitucional venha a dizer incorporáveis aos vencimentos ou proventos, em função do tempo de percepção, passando elas a configurar ganhos de natureza pessoal, estarão livres do limite estipendiário, o que frustra a própria finalidade do estabelecimento do teto. Dentro dessa simetria, e em nome de uma igualdade abrangente, deveria ser criado adicional por tempo de serviço em favor dos parlamentares e ministros ou secretários de estado."

Visando a aplicação de um teto de remuneração, de forma inequívoca, a todos os servidores e empregados do Distrito Federal elaboramos o presente Projeto de Lei. Este estabelece que o teto de remuneração não pode ser de maneira alguma determinado pela situação especial de um funcionário que, por acaso, esteja ocupando o cargo de Secretário. Como já dissemos antes, o que estabelece o teto constitucional é o cargo de Secretário. Qualquer outra interpretação, para além do que diz o artigo 37, inciso XI, da Carta Magna, é liberalidade com o texto constitucional. A Lei Maior, neste aspecto, é limitativa.

NOVA FORMA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

Busca-se neste ponto a regulamentação e correção de algumas distorções em relação aos cargos comissionados. Corrige-se a proporcionalidade entre vencimento e representação desses cargos, pois da forma como está hoje, chegamos a ter casos em que a representação responde por cerca de 98% da remuneração do cargo, conforme é demonstrado a seguir:

PROPORCIONALIDADE ENTRE VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS EXISTENTES ATUALMENTE NO GDF

CARGO	VENCIMENTO %	REPRESENTAÇÃO %
CNE 01	48,69	51,31
CNE 02	49,96	50,04
CNE 03	50,39	49,61
CNE 04	36,84	63,16
CNE 05	14,94	85,06
CNE 06	14,94	85,06
DF 14	1,14	98,86
DF 13	1,20	98,80
DF 12	1,26	98,74
DF 11	1,36	98,64
DF 10	1,50	98,50
DF 09	1,54	98,46
DF 08	1,63	98,37
DF 07	1,69	98,31
DF 06	1,84	98,16
DF 05	1,86	98,14
DF 04	1,90	98,10
DF 03	1,97	98,02
DF 02	2,09	97,91
DF 01	2,27	97,73

O Projeto estabelece uma nova forma de cálculo para a remuneração dos cargos comissionados e de natureza especial, invertendo a relação entre vencimento e representação, dando-lhe um caráter mais justo e ético. Assim, propomos uma relação definitiva entre estas parcelas, onde o vencimento representará 75 (setenta e cinco) pontos percentuais da remuneração sendo 25 (vinte e cinco) pontos percentuais, devidos a título de representação.

COMO ESTAMOS PROPONDO:

VENCIMENTO 75%	REPRESENTAÇÃO 25%	REMUNERAÇÃO 100%
-------------------	----------------------	---------------------

Outro aspecto de grande relevância neste Projeto diz respeito à atualização e a correção dos valores pagos aos cargos comissionados. Hoje, estes têm sua origem de remuneração condicionada ao cargo de Secretário,

que, por sua vez, vincula-se ao de Deputado Distrital, que está constitucionalmente atrelado ao de Deputado Federal. Portanto, quando o último praticava um reajuste em seus vencimentos, isso acabava por provocar um efeito "cascata" sobre a remuneração de nossos cargos comissionados. O que estamos aqui propondo é exatamente a desvinculação desta situação e a subordinação direta com os reajustes e antecipações gerais dos servidores públicos do Distrito Federal.

Ficarão também regulamentadas as situações dos servidores requisitados de outros poderes que percebam na origem remuneração superior ao teto aqui estabelecido e disciplina-se a situação dos servidores que já tenham incorporado os quintos e estejam exercendo cargos no Distrito Federal.

Por fim, introduzo medida importante para a melhor eficiência do aparelho do GDF. O gerenciamento eficaz do Estado exige servidores capacitados, bem treinados para a função e com remuneração digna. Esse é o objeto da medida constante do Projeto, que prevê o realinhamento das remunerações dos cargos denominados DF-12, DF-13 e DF-14, atualizando seus valores, aproximando-os das remunerações para funções correlatas no âmbito da União e do Poder Legislativo local. Vale registrar que, funções com o grau de responsabilidade exigida para ocupação destes cargos, têm remuneração bem superior na iniciativa privada.

FIM DA INCORPORAÇÃO DE QUINTOS

Em 1960, o Distrito Federal, como unidade da Administração Federal, aplicou aos seus servidores através do art. 30 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A referida Lei nº 1.711/52, através, do art.180, regulamentado pelo Dec. nº 41.666, de 19 de junho de 1957, dispunha que o servidor que tivesse exercido cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada, sem interrupção durante 05 (cinco) anos ou 10 (dez) anos consecutivos ou não, incorporaria a seus vencimentos a remuneração dos referidos cargos.

Posteriormente, a formulação nº 102-CGR, publicada no DOU de 26.07.71, considerou o mencionado artigo revogado.

Todavia, a Lei nº 6.732/79, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos Lei nºs. 1746, de 27 de dezembro de 1979 e 2.153, de 24 de julho de 1984, restaurou a referida vantagem e regulamentou o instituto da incorporação de "quintos".

A Lei Distrital nº 62, de 12 de dezembro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 12.207, de 13 de fevereiro de 1990, estabeleceu novos critérios para a incorporação da citada vantagem.

Registre-se, ainda, que a Administração do Distrito Federal, estribada nos Pareceres Normativos nºs 2.321/85 - 1ª SPR, 2.745/88 - 1ª SPR e 2.924/89 - 1ª SPR, passou também a considerar para efeito de incorporação de "quintos" o cargo em comissão ou função de confiança exercida em outras entidades dos poderes do Distrito Federal, União, Estados e Municípios, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.

Na esfera federal a Lei nº 1.711/52, foi revogada pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que instituiu o regime jurídico dos servidores públicos civis da União.

Em que pese a adoção da medida acima, no âmbito do Distrito Federal a Lei nº 1.711/52 continuou sendo regularmente aplicada, por força do Parecer de nº 3.253/90 - 1ª SPR, da douta Procuradoria do Distrito Federal, até que, através do art. 5º da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, aplicou-se, no cabível, as disposições da Lei Federal nº 8.112/90.

O art. 62, da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/94, estabeleceu o princípio da anuidade para incorporação, dispensando, assim o período de carência de 05 anos exigidos pela legislação anterior. A Administração Distrital, através das Portarias SEA de nº 114, de 18 de agosto de 1994 e 160, de 05 de dezembro de 1994, regulamentou o instituto da incorporação de quintos, nos termos da Lei nº 8.911/94.

A União, através da Medida Provisória nº 831, de 18 de janeiro de 1995, extinguiu as vantagens previstas nos §§ 2º a 5º do art. 62 e do art. 193 da Lei nº 8.112/90, bem como as vantagens constantes dos arts. 3º a 11 da Lei nº 8.911 de 11 de julho de 1994.

As vantagens concedidas até a vigência da Medida Provisória em tela, com base nos dispositivos supracitados, assim como os da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, foram transformados em vantagens pessoais nominalmente identificadas em suas parcelas, a serem atualizadas pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos federais.

O texto da mencionada norma legal assegurou o direito à incorporação aos servidores que já preenchiam os requisitos para a percepção da referida vantagem e permitiu aos servidores, que tivessem tempo para aposentadoria, de usufruírem os benefícios de que trata o art. 193, da Lei nº 8.112/90, até a vigência da citada Medida Provisória.

Aos servidores da Administração Direta Autárquica e Fundacional do Distrito Federal regidos pela Lei nº 8.112/90 aplicaram-se as disposições estabelecidas na Medida Provisória nº 831, de 18 de janeiro de 1995, através da Portaria SEA nº 11, de 27 de janeiro de 1995, revogada pela Portaria Declaratória nº 14/SEA, de 23 de fevereiro de 1995.

Recentemente, foi publicado despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal (DJ, 29.5.95), exarado em pedido de Suspensão de Segurança com vistas a suspensão de liminar que concedeu o pagamento dos "quintos", na forma da Lei nº 6.732/79, no qual ficou consignada a ausência de amparo legal para a adoção pelo Distrito Federal da legislação federal sobre a vantagem dos servidores públicos. A adoção da legislação federal somente é permitida mediante a existência de lei local que determine expressamente a adoção daquela, sob pena de o Distrito Federal demitir-se de sua autonomia constitucional.

DA DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO

A administração pública rege-se pelos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade (art. 37, *caput*, CF). A moralidade administrativa consiste em visualizar, o intérprete e o aplicador da lei, a finalidade pública que orienta toda atividade administrativa. É pacífico que nem tudo que é legal é moral. Por vezes, o que está consolidado na legislação e na tradição administrativa brasileira choca-se com a ética e com a legitimidade do exercício das tarefas públicas.

A nosso ver, a prática de incorporação dos chamados "quintos" não encontra respaldo na moralidade administrativa. Representa um dispêndio excessivo, sem a devida contrapartida para os cofres públicos. O exercício de um cargo ou função de confiança merece, sem a menor dúvida, a justa retribuição, especialmente diante da grande responsabilidade associada a esses cargos ou funções.

Entretanto, não nos parece justificável que, mesmo após o afastamento do cargo ou função, o mesmo servidor continue a perceber, sem nenhum motivo razoável ou racional, a gratificação a que antes fazia jus, mormente quando outro servidor passou a ocupar aquele cargo ou função. Verifica-se aí, o pagamento a mais de um servidor, concomitantemente, pelo mesmo cargo. Estabelece-se a lógica corporativa que, de modo libertinoso, abusa dos fundos públicos, sob o discurso da tradição.

Cremos que a austeridade administrativa recomenda, para não dizer que impõe, o fim dessa prática de índole liberal, eis que não há que se fazerem liberalidades com o dinheiro público.

Pensamos que os servidores públicos merecem respeito e uma digna remuneração pelos serviços de relevante interesse social que prestam. Por outro lado, estamos convictos de que a incorporação dos quintos não representa conquista dos servidores a ser resguardada, mas sim excesso de descaço para com o erário. Devemos ressaltar que os métodos atuais e passados de incorporação dos "quintos" não permitem a profissionalização do serviço público, ao mesmo tempo em que frustram a expectativa de carreira democratizada a todos os servidores públicos.

Com as medidas propostas no presente Projeto de Lei, buscamos modificar uma perversa situação deixada pelas administrações anteriores. Marcam o início de uma necessária reformulação da administração pública no Distrito Federal em direção à construção de um estado democrático e popular, onde as prioridades apontadas pela nossa população através do orçamento participativo, possam ser executadas com dedicação, talento e profissionalismo pelos servidores do GDF, pelos SERVIDORES DO PÚBLICO.

Certo de que Vossa Excelência acolherá os argumentos ora expendidos, encareço urgência na tramitação da matéria, e reafirmo-lhe protestos de elevada estima e expressiva consideração.

hinh A.
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
D.D. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N.E.S.T.A

PROJETO DE LEI Nº 837, DE DE DE 1995

Fixa teto de remuneração para os servidores públicos civis no âmbito dos poderes do Distrito Federal, estabelece critérios de remuneração e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a percepção, por quaisquer servidores do Distrito Federal e de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, de remuneração mensal bruta superior à devida aos cargos de Secretário de Governo e de Deputado Distrital, respectivamente, nos Poderes Executivo e Legislativo, conforme estabelece o inciso X do artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e aos servidores requisitados da União, dos Estados e dos Municípios.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida na administração pública direta, indireta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista, de qualquer dos Poderes do Distrito Federal compreende:

I - Como vencimento básico:

a) a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;

b) o salário básico estipulado em planos ou tabelas de retribuição ou nos contratos de trabalho, convenções, acordos ou dissídios coletivos, para os empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista, de suas subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de quaisquer empresas ou entidades de cujo capital ou patrimônio o poder público tenha o controle direto ou indireto, inclusive em virtude de incorporação ao patrimônio público;

II - Como remuneração a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas a natureza ou ao local de trabalho e a gratificação pelo desempenho em função de direção, chefia ou assessoramento, ou outra de idêntico fundamento, inclusive quando incorporadas, bem como as vantagens permanentes relativas ao cargo ou emprego.

Art. 3º - Excluem-se do limite imposto pelo artigo 1º, desta Lei, as seguintes parcelas:

I - diárias;

II - ajuda de custo;

III - indenização de transporte;

IV - salário família;

V - gratificação ou adicional natalino, ou décimo-terceiro salário;

VI - abono pecuniário resultante da conversão de até 1/3 (um terço) das férias;

VII - adicional ou auxílio natalidade;

VIII - adicional ou auxílio funeral;

IX - adicional de férias, até o limite de 1/3 (um terço) sobre a retribuição habitual;

X - adicional pela prestação de serviço extraordinário, para atender situações excepcionais e temporárias, obedecidos os limites de duração previstos em lei, contratos, regulamentos, convenções, acordos ou dissídios coletivos, desde que o valor pago não exceda em mais de 50% (cinquenta pontos percentuais) o estipulado para a hora de trabalho na jornada normal;

XI - adicional noturno, enquanto o serviço permanecer, sendo prestado em horário que fundamente sua concessão;

XII - conversão de licença-prêmio em pecúnia, facultada para os empregados de empresa pública ou sociedade de economia mista por ato normativo, estatutário ou regulamentar;

XIII - adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas, percebido durante o período em que o beneficiário estiver sujeito às condições ou aos riscos que deram causa à sua concessão;

XIV - ressalvado o direito adquirido, adicional por tempo de serviço, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco pontos percentuais) do vencimento básico de que trata o inciso I, alíneas a e b, do artigo 2º desta Lei;

XV - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei, ou seja reconhecido, no âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista, por ato do Poder Executivo.

§ 1º - O disposto no inciso II do artigo 2º desta Lei, abrange adiantamentos desprovidos de natureza indenizatória.

§ 2º - As parcelas de retribuição excluídas do alcance deste artigo não poderão ser calculadas sobre base superior ao limite estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - O disposto nesta Lei aplica-se também:

I - à retribuição pecuniária dos dirigentes dos órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes do falecimento de servidor público do Distrito Federal.

Art. 5º - O Poder Legislativo e, no âmbito do Poder Executivo, os dirigentes de órgãos da administração direta e os responsáveis pela direção ou presidência de órgão ou entidade integrante da administração indireta, adotarão as medidas indispensáveis à adequação das situações que se encontrem em desacordo com esta Lei, procedendo:

I - ao ajuste dos planos ou tabelas de retribuição a que se refere a alínea "b" do inciso I do artigo 2º, ou das normas que disciplinam a concessão de vantagem permanente relativa ao cargo ou emprego;

II - à redução das remunerações ou dos proventos de aposentadoria que ultrapassem o limite estabelecido no artigo 1º desta Lei, atendendo-se ao que determinam o "caput" do artigo 37 e o artigo 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e o "caput" do artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º - Cumprido ao órgão ou entidade cessionário ou requisitante a adoção das providências a que se refere este artigo para os servidores ou empregados cedidos ou requisitados provenientes de todas as fontes;

§ 2º - As providências necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, ficando os responsáveis por sua execução, em caso de descumprimento, sujeitos às sanções previstas na legislação.

Art. 6º - As remunerações dos Cargos em Comissão e dos Cargos de Natureza Especial, de que trata a Lei nº 159, de 16 de agosto de 1991, passam a ser estabelecidas da seguinte forma:

I - Os valores de remuneração a que se refere este artigo são compostos de vencimento e representação.

II - A representação corresponderá a 25 (vinte e cinco) pontos percentuais da remuneração dos cargos a que se refere este artigo.

III - O vencimento corresponderá a 75 (setenta e cinco) pontos percentuais da remuneração dos cargos a que se refere este artigo.

IV - Os Cargos de Natureza Especial de que trata o artigo 8º da Lei nº 159 de 16 de agosto de 1991, são classificados nos níveis de 01 a 06, conforme anexo I desta Lei.

V - Os valores correspondentes à remuneração dos cargos em comissão, DFG e DFA, classificados nos níveis de 01 a 14 e dos Cargos de Natureza Especial - CNE, dispostos neste artigo, passam a ser os constantes do anexo II desta Lei.

Art. 7º - O valor da remuneração dos Cargos em Comissão e de Natureza Especial, de que trata esta Lei, fica sujeita a atualização pelos índices gerais de reajuste e antecipação dos servidores públicos do

Distrito Federal, ressalvado o disposto no artigo 60, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 8º - O servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente nomeado para o exercício de Cargo em Comissão ou de Natureza Especial de que trata esta Lei, que optar por perceber a remuneração do cargo efetivo, perceberá também o correspondente a 75 (setenta e cinco) pontos percentuais do vencimento do cargo comissionado que ocupa e a integralidade da respectiva representação do mesmo, conforme anexo III desta Lei.

Art. 9º - Quando se tratar de servidor requisitado da União, dos Estados ou Municípios, nomeado para o exercício de Cargo em Comissão ou de Natureza Especial no Distrito Federal, cuja remuneração na origem seja superior ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, o mesmo fará jus a 25 (vinte e cinco) pontos percentuais da remuneração do cargo para o qual foi nomeado, observado o limite máximo de remuneração por conta de legislação própria aplicável pelo cedente.

Art. 10 - Fica vedada a incorporação, total ou parcial, no âmbito dos Poderes do Distrito Federal, de parcelas em decorrência do exercício de qualquer cargo ou função de confiança.

§ 1º - Ficam mantidas as incorporações, com base no disposto na Lei nº 6.732, de 04 de novembro de 1979, e transformadas em vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita aos reajustes e antecipações previstas no artigo 7º desta Lei.

§ 2º - É assegurado o direito à incorporação para os servidores que concluíram o interstício legal, até a data de publicação desta Lei.

§ 3º - As gratificações incorporadas em desacordo com a presente Lei serão revistas no prazo de 60 (sessenta dias), pela Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal.

Art. 11 - O servidor do Distrito Federal enquanto exercer Cargo em Comissão, Cargo de Natureza Especial ou Função de Direção, Chefia ou Assessoramento, perceberá as parcelas, já incorporadas, pelo exercício de cargo em comissão ou equivalente, e o que for mais vantajoso entre:

I - a diferença do Cargo ou Função que exerce e a soma das parcelas incorporadas, ou;

II - 25 (vinte e cinco) pontos percentuais da remuneração do cargo comissionado que ocupa

Parágrafo único - Nenhuma das parcelas a que se refere este artigo será paga cumulativamente com a prevista no art. 8º desta Lei.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, competindo à Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal expedir as instruções necessárias ao cumprimento das medidas estabelecidas, exercer a coordenação e fiscalizar a implementação das providências necessárias à execução do disposto nesta Lei.

Art. 13 - Os efeitos financeiros resultantes da aplicação desta Lei vigorarão a partir do dia 1º do mês de novembro de 1995.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 237, de 20 de janeiro de 1992, e o artigo 19 da Lei nº 159, de 16 de agosto de 1991.

ANEXO I

CARGO DE NATUREZA ESPECIAL	
Governador	CNE 01
Vice-Governador	CNE 02
Secretário de Governo	CNE 03
Procurador Geral	CNE 03
Chefe da Casa Militar	CNE 03
Consultor Jurídico	CNE 03
Administrador Regional	CNE 04
Secretário Adjunto	CNE 05

Procurador Geral Adjunto	CNE 05
Chefe do Gab. Vice-Governador	CNE 05
Chefe da Casa Militar Adjunto	CNE 05
Consultor Jurídico Adjunto	CNE 05
Dirigente de Autarquia	CNE 05
Dir. Órgão Relat. Autônomo	CNE 05
Chefe do Cerimonial	CNE 05
Chefe Ass. p/ As. Parlamentares	CNE 05
Chefe da Secretaria Particular	CNE 05
Diretor Executivo da Fundação	CNE 05
Subsecretário/Governo	CNE 05
Chefe Gab. do Governador	CNE 05
Chefe de Gabinete	CNE 06
Subsecretário/Secretaria	CNE 06

ANEXO II

CARGO EM COMISSÃO	VENCIMENTO MENSAL	REPRESENTAÇÃO MENSAL	REMUNERAÇÃO TOTAL
Símbolo	Valor	Valor	Valor
CNE 01	5.850,00	1.950,00	7.800,00
CNE 02	5.175,00	1.725,00	6.900,00
CNE 03	4.500,00	1500,00	6.000,00
CNE 04	4.275,00	1.425,00	5.700,00
CNE 05	3.174,10	1.058,03	4.232,13
CNE 06	2.856,68	952,23	3.808,91
DF-14	2.625,00	875,00	3.500,00
DF-13	2.362,50	787,50	3.150,00
DF-12	2.008,13	669,37	2.677,50
DF-11	1.003,57	334,52	1.338,10
DF-10	822,34	274,11	1.096,46
DF-09	731,23	243,74	974,97
DF-08	640,20	213,40	853,60
DF-07	549,28	183,09	732,37
DF-06	458,43	152,81	611,24
DF-05	412,66	137,55	550,22
DF-04	366,96	122,32	489,29
DF-03	321,34	107,11	428,45
DF-02	275,76	91,92	367,68
DF-01	230,23	76,74	306,98

ANEXO III

CARGO EM COMISSÃO	VENCIMENTO MENSAL	REPRESENTAÇÃO MENSAL	REMUNERAÇÃO TOTAL
Símbolo	Valor	Valor	Valor
CNE 01	4.387,50	1.950,00	6.337,50

CNE 02	3.881,25	1.725,00	5.606,25
CNE 03	3.375,00	1500,00	4.875,00
CNE 04	3.206,25	1.425,00	4.631,25
CNE 05	2.380,57	1.058,03	3.438,60
CNE 06	2.142,51	952,23	3.094,74
DF-14	1.968,75	875,00	2.843,75
DF-13	1.771,87	787,50	2.559,37
DF-12	1.506,09	669,38	2.175,47
DF-11	752,68	334,52	1.087,20
DF-10	616,75	274,11	890,86
DF-09	548,42	243,74	792,16
DF-08	480,15	213,40	693,55
DF-07	411,96	183,09	595,05
DF-06	343,82	152,81	496,63
DF-05	309,49	137,55	447,04
DF-04	275,22	122,32	397,54
DF-03	241,00	107,11	348,11
DF-02	206,82	91,92	298,74
DF-01	172,67	76,74	249,41

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 013/95

Da Senhora Deputada Maria José - Maninha e outros

"Adite-se ao Art. 19 o seguinte § 3º e suas alíneas da Lei Orgânica do Distrito Federal".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Artigo Único - Acrescente-se ao Art. 19 o parágrafo 3º com a seguinte redação:

"§ 3º - São obrigados a fazer declaração pública anual de seus bens, sem prejuízo do disposto no Art. 97, os seguintes agentes públicos:

- a - Governador;
- b - Vice-Governador;
- c - Secretários de Governo;
- d - Diretor de Empresa Pública, Sociedades de Economia Mista e Fundações;
- e - Administradores Regionais;
- f - Procurador Geral do Distrito Federal;
- g - Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- h - Deputados Distritais."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu Artigo 19, torna obrigatório que todo servidor público, independentemente de categoria, cargo ou função, declare seus bens na posse, exoneração ou aposentadoria.

A presente proposta pretende tornar obrigatório que os servidores que ocupam os mais elevados cargos públicos da administração direta e indireta prestem declaração de seus bens ao final de cada ano.

Incluem-se nesta obrigação o Governador, Vice-Governador, os Secretários de Estado, Administradores Regionais, Diretores de Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista e Fundações. A mesma obrigação passam a ter também os Deputados Distritais, o Procurador Geral do DF e os Conselheiros do Tribunal de Contas do DF.

Pretende-se, dessa forma, fortalecer os princípios da moralidade e da transparência no exercício do Poder Público. Ao mesmo tempo, busca-se inibir a utilização dos cargos públicos e da máquina administrativa em proveito próprio.

Além disso, esses servidores passam a dispor, através da declaração anual de bens, de um instrumento para demonstrar à sociedade que vem ocupando a função pública dentro dos princípios da moralidade e da transparência.

Ganham, portanto, o serviço público, o agente público e a sociedade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres deputados para a aprovação da presente proposta.

Sala de Sessões, em

Deputada Maria José - Maninha

PROJETO DE LEI Nº 834, DE 30 DE OUTUBRO DE 1995.
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Dispõe sobre as proibições para a nomeação em cargos em comissão, de confiança e de livre exoneração, nas Administrações Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam proibidos de assumir cargos na Administração Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal, as pessoas que:

I - forem sócios, proprietários ou que firmarem ou mantenham contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos que estiverem, de qualquer forma, ligados às empresas de consultoria política e/ou econômica.

II - Forem proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nesta exercer função remunerada;

III - Patrocinarem causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se referem os itens I e II.

Art. 2º - No ato da posse, os servidores declararão, sob as penas da Lei, que não se enquadram em nenhuma das proibições contidas nos incisos do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A moralidade e o respeito pela coisa pública devem pautar de conduta de quem assume cargos de confiança no Governo. Para evitar que pessoas proprietárias ou ligadas a firmas particulares façam do cargo público um canal transmissor de informações privilegiadas para se auto-favorecerem, como ocorreu recentemente no Governo Federal nos casos Dallari e Heargraves.

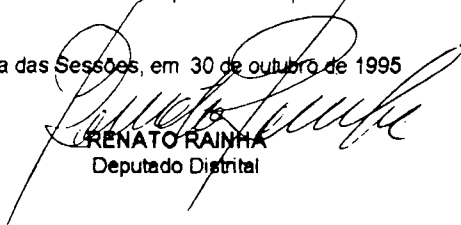
Este Projeto visa, ainda, tutelar o patrimônio da Administração Pública, procurando conferir seriedade e normalidade às concorrências e licitações públicas, por meio das quais o Estado se vale para a aquisição e contratação de bens e serviços destinados à sociedade, através da proibição às pessoas que assumirem cargos públicos de confiança, em comissão.

Prevê o Projeto que, no ato da posse, o servidor apresentará declaração, sob as penas da lei, que não se enquadram em nenhuma das proibições contidas na presente proposição.

O Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos (Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990), ao tratar da posse e do exercício dos servidores, obriga os mesmos a apresentar declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública. Entretanto, silencia quanto as proibições contidas neste Projeto de Lei, importantíssimas para a moralidade dos serviços estatais.

Por estes motivos, esperamos o apoio dos meus Pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 1995


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 833 /95
(Da Sr. Deputada Maria José - Maninha)

Dispõe sobre a criação da Sub-Procuradoria Especializada de Combate a atos de corrupção e improbidade administrativa, no âmbito da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a Sub-Procuradoria Especializada de combate a atos de corrupção e improbidade administrativa, com as atribuições de:

I - receber reclamações e denúncias contra atos de corrupção ou improbidade praticadas no âmbito da administração pública do Distrito Federal;

II - promover sindicâncias e inquéritos administrativos, bem como requisitar documentos, certidões e informações de qualquer repartição pública ou órgão federal ou distrital da administração direta, indireta ou fundacional, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal e de segurança nacional;

III - promover as ações judiciais necessárias à reparação de danos causados ao patrimônio público ou ao Erário do Distrito Federal em decorrência de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

IV - promover a responsabilidade criminal pela prática de ilícitos funcionais.

Art. 2º A Sub-Procuradoria criada por esta lei será chefiada por Procuradores de Carreira, de escolha e nomeação do Governador.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

São princípios consagrados no art. 37, 4º da Constituição Federal. *Letteris*:

"Art. 37 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível."

Qualquer ato, pois, atentatório contra a moralidade administrativa é atentatório contra a Carta. E é agressão grave ao interesse popular, em nome de quem o Estado exerce o seu papel.

A fiscalização constante, o zelo acurado, a atenção plena a todos os atos da administração pública são o apanágio do administrador ético. No Distrito Federal, a mensagem do cidadão foi inequívoca, ao eleger um Governo cuja grande bandeira foi sempre a bandeira da ética, da moralidade, da decência. Um Governo para acabar com a "farra" com a coisa pública. Foi esta a expectativa popular que entregou ao Governo Popular e Democrático a responsabilidade de governar o DF.

Em razão dessa bandeira, em nome desse espírito e buscando assegurar ainda mais moralidade e a ética no Governo do DF é que se propõe criação de uma Sub-Procuradoria especializada no combate a atos de corrupção e improbidade administrativa.

A proposição encontra respaldo na Lei Orgânica do Distrito Federal, *ex vi* do que estatui cristalinamente no seu art. 111, III:

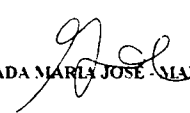
"Art. 111 - São funções institucionais da Procuradoria Geral do Distrito Federal:

III - promover a defesa da Administração Pública, requerendo a qualquer órgão, entidade ou tribunal as medidas de interesse da justiça, da administração e do erário."

Medida asseguradora da moralidade no trato da coisa pública, a criação da Sub-Procuradoria será também asseguradora da própria Chefia do Executivo. Qualquer que seja a denúncia, qualquer que seja a suspeição levantada quanto à lisura, quanto à moralidade de segmento do Estado: empresas, fundações, autarquias, etc., caberia a ela, Sub-Procuradoria, imediatamente acionada, agir na forma preconizada pelo inciso III do Art. 111 da LODF retromencionado, assegurando ao mesmo tempo a lisura no trato do patrimônio público e a garantia de que o Chefe do Executivo terá instrumento ágil e preparado para corrigir qualquer desvio de rumo ao Governo Popular e Democrático, responsável pelo resgate da moralidade e da ética na política de Brasília.

Conclamo, pois, pela aprovação desta Casa Legislativa à Propositura.

Sala das Sessões, em


DEPUTADA MARIA JOSÉ MANINHA

PROJETO DE LEI Nº 836 /95

(De Autoria do Deputado Antônio José - CAFU)

"Destina área que menciona para a implantação de Centro de Capacitação Profissional e Geração de Renda, e dá outras providências."

Art. 1º - O Poder Executivo criará Centro de Capacitação Profissional e Geração de Renda, na área inserida nos seguintes limites:

I - Situada entre a DF-001(E.P.C.T), núcleo Rural Monjolos, Núcleo Rural Vargem da Benção e assentamento Recanto das Emas, no total de 530,9880 hectares, desapropriadas da "Só Frango Alimentos Ltda", e precisamente delimitada no Decreto Nº 15.463 de 24 de fevereiro de 1994.

Parágrafo único - A área referida no inciso I poderá ser diminuída a critério do órgão competente, desde que não inviabilize o disposto nesta Lei.

Art. 2º - As benfeitorias existentes na área serão integralmente aproveitadas para a implantação do Centro de Capacitação Profissional e Geração de Renda.

Art. 3º - A implantação do Centro de Capacitação Profissional e Geração de Renda fica condicionada à viabilidade orçamentária do Distrito Federal com programas e políticas voltados à desempregados e população de baixa renda, domiciliados no Distrito Federal.

Art. 4º - O Centro de Capacitação Profissional e Geração de Renda terá como objetivos :

- I - Habilitar trabalhadores desempregados ou que não possuam atividade profissional definida;
- II - Inserir os trabalhadores no mercado formal de trabalho do Distrito Federal;
- III - Qualificar e treinar mão-de-obra para os serviços especializados prestados pelos empregadores públicos e privados do Distrito Federal;
- IV - Viabilizar formas de auto-sustentação através do trabalho formal às famílias de baixa renda domiciliadas no Distrito Federal;
- V - Gerar renda para os programas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;
- VI - Oferecer diversas oficinas de trabalho e de geração de renda condizentes com as principais necessidades identificadas no mercado de trabalho do Distrito Federal.

Art. 5º - O Poder Executivo providenciará todos os recursos técnicos necessários para a completa aparelhagem do Centro.

Parágrafo único - Para o disposto nesta Lei, o Poder Executivo buscará recursos do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 6º - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei, o Poder Executivo do Distrito Federal, definirá as fases de implantação do Centro de Capacitação Profissional e Geração de Renda, bem como seu projeto e órgão responsável pela sua coordenação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de proposta de criação de um Centro de Capacitação Profissional e Geração de Renda na área desapropriada da "Só Frango Alimentos LTDA", pelo decreto Nº 15.463 de 24 de fevereiro de 1994.

Conforme zoneamento aprovado pela Lei Nº 353 de 18 de novembro de 1992, que definiu o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, a referida área é denominada como Zona de Expansão Urbana 2 - ZEU-2.

Na mensagem que acompanhou as considerações da desapropriação o então governador, assim, menciona:

"... Se faz imperiosa a necessidade de criação de áreas destinadas à instalação de atividade do tipo comercial, prestação de serviços, oficinas, armazéns, depósitos, garagens e similares, para atender ao Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal."

A referida área já foi, inclusive, objeto de prévio estudo de impacto ambiental (EIA) e do respectivo relatório (RIMA) que confirmou sua vocação para a implantação de oficinas econômicas de pequeno porte.

Somente pelas benfeitorias (galpões, armazéns, etc.) foram pagos mais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), assim, nada mais lógico que estas benfeitorias sejam aproveitadas e destinadas a programas econômicos.

Ao mesmo tempo, a área é de manancial e não é própria para a implantação de programas habitacionais ou de empresas.

Desta forma, entendemos como urgente o incentivo a programas profissionalizantes da mão-de-obra desqualificada.

Os problemas sociais existentes hoje no Distrito Federal, na sua grande maioria, são decorrentes da falta de emprego das famílias que não conseguem renda para custear uma moradia digna e vêem prejudicada a própria subsistência.

Em recente levantamento, a Secretaria de Desenvolvimento Social constatou que a população residente nas ruas das cidades do Distrito Federal é alfabetizada, e em algum momento, já foi inserida formalmente no mundo do trabalho. No entanto, com as infindáveis dificuldades, esses trabalhadores acabam perdendo seus empregos, e sem a devida reciclagem e aperfeiçoamento, acabam completamente alijados das relações empregatícias.

Este projeto, assim, se dirige a esta grande maioria de trabalhadores, excluídos e miseráveis que almejam a obtenção de uma qualificação profissional.

Entidades como Sesi e Senac não oferecem cursos e treinamentos condizentes às reais necessidades dos trabalhadores mais empobrecidos.

Assim, o Distrito Federal tem o dever, conforme a Lei Orgânica do Distrito Federal de legislar sobre:

Art. 16 -
(...)

VIII - combater a causas da pobreza, a subnutrição e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos segmentos desfavorecidos."

* Art. 58 -

* IV - planos e programas locais de desenvolvimento econômico e social;

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação, e mudança de destinação de áreas urbanas, observando o disposto nos Artigos 182 e 183 da Constituição Federal;

XV - aquisição, administração, alienação, arrendamento e cessão de bens imóveis do Distrito Federal"

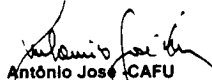
É, portanto, com amparo legal que propomos a destinação daquela área para abrigar um Centro de Capacitação Profissional e de Geração de Renda.

Acreditamos no sucesso desta idéia, tal como, a exemplo de muitos outros Estados e municípios que possuem centros semelhantes.

A vocação da área é para gerar renda, para viabilizar o Programa Econômico do Distrito Federal e, assim, esperamos que, ao invés de beneficiar poucos empresários, a área beneficie muitos trabalhadores desempregados, propiciando sua qualificação profissional e a geração de renda, de forma a viabilizar o auto sustento do próprio Centro de Capacitação.

Assim, conclamo os nobres pares a aprovar o presente projeto, que, indiscutivelmente, trará melhorias significativas nas condições de vida da maioria da população carente.

Sala das sessões, de outubro de 1995


Antônio José CAFU
Deputado Distrital

Partido dos Trabalhadores

MOÇÃO 996/95

(Autor: Dep. Manoel de Andrade - Manoelzinho)

Reivindico ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, providências no sentido de criar linha de ônibus no horário de 5h:00 da manhã que atendam ao Setor M Norte de Taguatinga

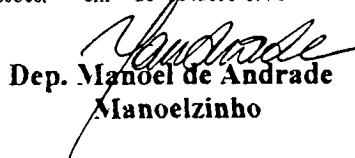
Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reivindico ao Excelentíssimo Senhor Governador, que providencie junto à Secretaria de Transporte a criação de linha de ônibus, no horário de 5:00 h que atenda ao Setor M Norte de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A Comunidade do Setor M Norte de Taguatinga, tem reclamado do transporte público coletivo que serve aquela satélite, especialmente no horário de 5h:00, em razão da inexistência de linha de ônibus no referido horário, o que ocasiona o atraso da comunidade para chegar aos locais de destino e também o excesso de passageiros nos ônibus coletivos que trafegam mais tarde.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares o apoio para aprovação da presente MOÇÃO.

Sala da Sessões, em de outubro 1995.


Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho

OF Nº /95 PRES/CLDF

Brasília, de outubro de 1995

Exmo. Senhor Governador.

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, anexo, a Moção nº 95, de autoria do Deputado Manoel de Andrade - Manoelzinho e outros, que reivindica Poder Executivo providências no sentido de criar linha de ônibus no horário de 5h:00 da manhã que atendam ao Setor M Norte de Taguatinga.

Contando com o espírito público e o comprovado interesse de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, aguardamos providências e renovamos votos de estima e alta consideração

Atenciosamente

Deputado Geraldo Magela
Presidente

À sua Excelência o Senhor
Professor CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília-DF.

MOÇÃO nº 997/95
(Do Deputado Odilon Aires)

Solicita à Câmara Legislativa do Distrito Federal o encaminhamento de manifestação ao Governo do Distrito Federal reivindicando que as placas de obras e serviços de engenharia, contratados pelo GDF, informem: valor total, objeto da licitação, prazo de início e término da execução, razão social do executor e crédito pelo qual correrá a despesa.

Senhor Presidente:

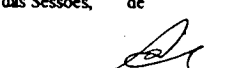
Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências ao Governo do Distrito Federal para que, em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública, as placas de obras e serviços de engenharia, contratados pelo GDF, informem: valor total, objeto da licitação, prazo de início e término da execução, razão social do executor pelo qual correrá a despesa.

JUSTIFICAÇÃO

Ultimamente, temos observado que as placas de obras ou serviços de engenharia, contratados pelo GDF, não estão apresentando sequer as mais básicas informações, a respeito do contrato firmado entre a Administração Pública e o licitante vencedor.

A publicidade dos atos administrativos, com caráter informativo, além de preceito constitucional, é de fundamental importância para que a população tenha conhecimento, de forma transparente, da gestão da coisa pública.

Sala das Sessões, de de 1995.


Deputado ODILON AIRES
Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB/DF

Mensagem nº _____/95.

Brasília, DF, de outubro de 1995.

OF.

Brasília 26 de outubro de 1995

Ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Senhor Governador,

Encaminho a V. Ex^a, em anexo, Moção de iniciativa do Deputado Marcos Arruda, aprovada por esta Câmara Legislativa.

Sensibilizado com a relevância Social da causa - pavimentação de quadras - os parlamentares desta Casa entendem, estarem construído com a ação de planejamento do Governo de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Deputado Geraldo Magela
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

999/95
MOÇÃO Nº DE DE 1995
(Dos Senhores Deputados Marco Lima e César Lacorda)

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa do Deputado Odilon Aires, encaminhar manifestação ao Governo do Distrito Federal reivindicando que as placas de obras e serviços de engenharia, contratados pelo GDF, informem: valor total, objeto da licitação, prazo de início e término da execução, razão social do executor e crédito pelo qual correrá a despesa.

Ultimamente, foi observado que as placas de obras ou serviços de engenharia, contratados pelo GDF, não estão apresentando sequer as mais básicas informações, a respeito do contrato firmado entre a Administração Pública e o licitante vencedor.

A publicidade dos atos administrativos, com caráter informativo, além de preceito constitucional, é de fundamental importância para que a população tenha conhecimento, de forma transparente, da gestão da coisa pública.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do DF

Solicita à Câmara Legislativa do Distrito Federal manifestação de elogio à Sociedade Esportiva do Gama por ter se classificado para mais uma fase do Campeonato Brasileiro da 3ª Divisão.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro a esta Casa manifestações de elogio à Sociedade Esportiva do Gama, por ter se classificado para mais uma fase do Campeonato Brasileiro da 3ª Divisão.

MOÇÃO Nº 998 Brasília, de outubro de 1995
(Do Sr. Deputado Marcos Arruda)

Reivindica ao Poder Executivo promover a pavimentação asfáltica nas quadras 04, 05 e 06 do Setor QNQ da Ceilândia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 109 do Regimento Interno, reivindica ao Poder Executivo, a pavimentação asfáltica nas quadras 04, 05 e 06 do Setor QNQ da cidade-satélite de Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

O processo erosivo no perímetro urbano de concentração populacional, sem asfaltamento, é inevitável e, de modo acentuado. E, por sua vez, assume proporções mais críticas quando a região não conta com rede pluvial. É o caso específico do pleito em voga.

Associando a isso, a preocupação com o lamaçal a céu aberto, nas épocas chuvosas, não raro, alardeia a comunidade local pela possibilidade de surgimento de surtos endêmicos.

A presente moção que, aliás, constitui pleito da comunidade residente, entendemos revestir-se de grande importância social, tanto pelo prisma da saúde comunitária como pelos seus movimentos de pedestres e veículos automotores.

Em face dos motivos expostos, esperamos dos nobres pares desta Casa, o apoio a aprovação da proposição em lice.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos Arruda

JUSTIFICAÇÃO

Há muito tempo o esporte do Distrito Federal vem buscando destaque a nível nacional. É notório que as dificuldades são imensas em todas as modalidades e principalmente no futebol, no entanto a Sociedade Esportiva do Gama, neste último final de semana, conseguiu se classificar para mais uma fase do Campeonato Brasileiro da 3ª Divisão. São esses feitos que realmente contribuem para o engrandecimento do esporte no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de de 1995

DEPUTADO MARCO LIMA

DEPUTADO CÉSAR LACORDA

OF Nº. /95

Brasília, 30 de outubro de 1995

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem por iniciativa do Deputado Marco Lima manifestar elogio ao Gama Esporte Clube por ter se classificado para mais uma fase do Campeonato Brasileiro de 3ª. divisão.

Considerando que nossos jovens necessitam de incentivo na prática de esportes e que a atuação do G.E.C significa um exemplo de esforço para o profissionalismo do futebol.

Atenciosamente,

Deputado Geraldo Magela
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

INDICAÇÃO 547/95
(Autor: Dep. Manoel de Andrade - Manoelzinho)

"Sugiro ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, que interceda junto ao Ilustríssimo Senhor Presidente da ECT, para a instalação de uma Agência dos Correios nas proximidades das Quadras QNM Setor Norte de Taguatinga."

Nos termos do artigo 105 do Regimento Interno, desta Casa, proponho ao Poder Executivo do Distrito Federal, que interceda junto ao Ilustríssimo Senhor Presidente da ECT, para a instalação de uma Agência dos Correios no Setor QNM de Taguatinga Norte.

JUSTIFICATIVA

Atendendo à reivindicação antiga da comunidade do Setor M Norte de Taguatinga, venho propor a adoção de providências para a instalação de uma Agência de Correios no referido local, onde constatamos a inexistência e presenciemos as dificuldades que a comunidade enfrenta para se deslocar até uma Agência mais próxima do Setor. Para sanar esses problemas é que propomos esta INDICAÇÃO.

Diante do exposto, solicito apoio e aprovação dos nobres Deputados a presente INDICAÇÃO.

Sala das Sessões, Brasília, de outubro de 1995.


Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho

INDICAÇÃO 548/95
(Autor: Dep. Manoel de Andrade - Manoelzinho)
PARTIDO - PMDB

"Sugere ao Poder Executivo que promova ações no sentido de ampliar a pista e demarcar as faixas de desaceleração nas paradas de ônibus do Setor M Norte de Taguatinga."

A Câmara Legislativa do Distrito Federal nos termos do artigo 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo que promova ações no sentido de ampliar pista e demarcar as faixas de desaceleração nas paradas de ônibus do Setor M Norte de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender antiga reivindicação dos moradores de Taguatinga, tendo em vista o excesso de velocidade que trafegam os carros. Quando os motoristas têm que parar para passageiros, ficam sujeitos a acidentes pois, são obrigados a parar no meio da pista, onde o fluxo de veículos é muito intenso.

São constantes os acidentes no referido Setor, em razão da falta dessas faixas de desaceleração.

Solicito, portanto, o indispensável apoio dos nobres Deputados para esta reivindicação destinada a melhorar a qualidade de vida dos moradores do Setor M Norte, com a aprovação da presente INDICAÇÃO.

Sala da Sessões, em de de 1995.


Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho

INDICAÇÃO 549/95
(Autor: Dep. Manoel de Andrade - Manoelzinho)

Sugiro ao Poder Executivo, a construção de galerias de águas pluviais nas Quadras QNM 34,36,38,40 e 42 do Setor M Norte - de Taguatinga.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal nos termos do artigo 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo que promova ações no sentido de construir Galerias de águas pluviais, nas Quadras da QNM 34,36,38,40 e 42 do Setor M Norte de Taguatinga - DF.

JUSTIFICAÇÃO

Em época de chuvas, as ruas das quadras citadas ficam permanentemente inundadas por falta de escoamento.

A reivindicação dos moradores para que sejam construídas as galerias de águas pluviais é, sem dúvida, de grande prioridade para comunidade.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a presente INDICAÇÃO.

Sala da Sessões, em de de 1995.


Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho

INDICAÇÃO 550/95
(Autor: Dep. Manoel de Andrade - Manoelzinho)

"Sugere ao Poder Executivo, a pavimentação asfáltica da Feira Livre do Setor M de Taguatinga Norte."

Nos termos do artigo 105 do Regimento Interno, desta Casa, proponho ao Poder Executivo do Distrito Federal, a pavimentação asfáltica da Feira Livre do Setor QNM de Taguatinga Norte

JUSTIFICATIVA

O desconforto dos feirantes e da comunidade do referido Setor é total. Convivem com a poeira na seca, a lama e huracos nos períodos chuvosos.

A pavimentação asfáltica, além de resolver esses problemas, proporcionará aos feirantes e comunidade daquele local mais segurança para os seus investimentos e maior segurança para compra e vendas dos produtos.

O atendimento a esta reivindicação trará algumas vantagens: ocupação de mão-de-obra ociosa face alto índice de desemprego reinante no Distrito Federal, gerando a redução da marginalização e delinquência, vez que, proporcionando oportunidade para o trabalho, automaticamente diminui em esses efeitos negativos à Sociedade.

Diante do exposto, solicito apoio e aprovação dos nobres Deputados a presente INDICAÇÃO.

Sala das Sessões, Brasília, de outubro de 1995.

Manoel de Andrade
Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho

INDICAÇÃO 551/95
(Autor: Dep. Manoel de Andrade-
Manoelzinho)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a construção de banheiros na Feira Livre do Setor QNM de Taguatinga Norte.

Nos termos do artigo 105 do Regimento Interno, desta Casa, proponho ao Poder Executivo do Distrito Federal, a construção de banheiros na Feira Livre do Setor QNM de Taguatinga Norte

JUSTIFICATIVA

A construção de banheiros é fundamental para as condições de higiene em que os sofridos feirantes trabalham, atendendo à vigilância sanitária. Atualmente a feira não dispõe desta infra-estrutura, o que ocasiona um grande incômodo não só aos feirantes como também aos clientes da feira, que são muitos.

Hoje, quando há necessidade da utilização de banheiros, os feirantes e clientes ficam à mercê de favores de pessoas que residem por perto ou de estabelecimentos comerciais próximo a feira, causando constrangimentos.

Diante do exposto, solicito apoio e aprovação dos nobres Deputados a presente INDICAÇÃO.

Sala das Sessões, Brasília, de outubro de 1995.

Manoel de Andrade
Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho

INDICAÇÃO 552/95
(Autor: Dep. Manoel de Andrade - Manoelzinho)

"Sugere ao Poder Executivo que através da Secretaria de Segurança Pública, instale uma Delegacia de Polícia no Setor QNM de Taguatinga Norte."

A Câmara Legislativa do Distrito Federal nos termos do artigo 105 do Regimento Interno, desta Casa, propõe ao Poder Executivo do Distrito Federal, que através da Secretaria de Segurança Pública, instale uma Delegacia de Polícia no Setor QNM de Taguatinga Norte.

JUSTIFICATIVA

A instalação de uma Delegacia de Polícia no Setor QNM é de extrema importância para a população do referido Setor. A inexistência de uma Delegacia contribui para o aumento do índice de criminalidade e violência, exigindo providências urgentes no sentido de resolver este grave problema que tanto afeta a comunidade.

Acreditamos que esta medida representa uma importante colaboração para diminuir o número de crimes neste Setor, assim como em toda a cidade de Taguatinga.

Diante do exposto, solicito apoio e aprovação dos nobres Deputados a presente INDICAÇÃO.

Sala das Sessões, Brasília, de outubro de 1995.

Manoel de Andrade
Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho

INDICAÇÃO Nº 553/95
(Da Senhora Deputada Maria José - Maninha)

"Sugere ao Poder Executivo a criação de uma Sub-Procuradoria especializada no combate aos atos de corrupção e improbidade administrativa, no âmbito da Procuradoria Geral do Distrito Federal."

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo a criação, no âmbito da Procuradoria Geral do Distrito Federal, de uma Sub-Procuradoria especializada no combate a atos de corrupção e improbidade administrativa.

JUSTIFICATIVA

São princípios consagrados no art. 37, § 4º da Constituição Federal, "letteris":

"Art. 37 - A administração pública direta, indireta ou funcional, de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade e, também, ao seguinte:

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível".

O Ministério Público, de acordo com o estabelecido no art. 127 da Lei Maior:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhes a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Como função essencial à justiça, o Ministério Público desempenha papel de relevo, como de relevo são as suas responsabilidades para com preservação do Estado Democrático de Direito. A sua neutralidade, a sua submissão exclusivamente à lei, e a capacitação de seus agentes o tornam, mais que capacitado, imprescindível no combate aos desvios da administração.

Ao Ministério Público, pois, deve ser reservado o exercício pleno de suas funções institucionais. E, para melhor as desempenhar, a criação de uma Promotoria ou Procuradoria nos moldes da que se segue poderá ser de alto significado.

Conclamo, pois, pela aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, de de 1995.

Deputada Maria José - Maninha
Relatora

REQUERIMENTO Nº 467/95
(Do Deputado Jorge Cauhy)

Requer a inclusão na Ordem do Dia da próxima Sessão Extraordinária, a ser realizada nesta Casa o PL nº 810/95 enviado pelo Poder Executivo através da Mensagem nº 172/95 que trata da "Desafetação da Área Pública de Uso Comum do povo, no Setor de Habitações Individuais Norte - SHIN, Trecho 13-QL 13, da RA XVIII".

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso XV do Artigo 106 do Regimento Interno, requeremos a Vossa Excelência a inclusão na Ordem do Dia da próxima Sessão Extraordinária, a ser realizada nesta Casa o PL nº 810/95 enviado pelo Poder Executivo através da Mensagem nº 172/95 que trata da "Desafetação da Área Pública de Uso Comum do povo, no Setor de Habitações Individuais Norte - SHIN, Trecho 13-QL 13, da RA XVIII".

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento, visa agilizar o processo de votação de relevante matéria que sensibilizando o Poder Executivo enviou em boa hora o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 1995.

JORGE CAUHY
DEPUTADO DISTRITAL - PMDB/DF

REQUERIMENTO Nº 195
(Do Deputado Jorge Cauhy)

Requer a inclusão na Ordem do Dia da próxima Sessão Extraordinária, a ser realizada nesta Casa o PL nº 810/95 enviado pelo Poder Executivo através da Mensagem nº 172/95 que trata da "Desafetação da Área Pública de Uso Comum do povo, no Setor de Habitações Individuais Norte - SHIN, Trecho 13-QL 13, da RA XVIII".

Assinaturas:

Deputado Adão Xavier

Deputado Benício Tavares

Deputado Antônio José (Cafú)

Deputado Daniel Marques

Deputado Cláudio Monteiro

Deputado João de Deus

Deputado Edimar Pires

Deputado José Edmar

Deputada Lúcia Carvalho

Deputado Manoel Andrade

Deputado Luiz Estevão

Deputado Zé Ramalho

Deputado Renato Rainha

Deputado Marcos Arruda

Deputado Penail Pacheco

Deputado Miquel Paz

Deputada Maria José (Maninha)

Deputado Marco Lima

Deputado Odilene Aires

Deputado Rodrigo Rollemberg

Deputado Tadeu Filipe

Deputado Geraldo Magela

2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO MARCOS ARRUDA, em nome da Bancada do PSDB.

- Leitura de trecho de matéria publicada pelo *Jornal de Brasília*, intitulada "Facções do PT brigam por cargos", e crítica aos administradores regionais e ao secretariado do Governo do Distrito Federal.

DEPUTADO XAVIER, em nome do PFL.

- Referência à nota do *Jornal de Brasília* do último sábado, que noticiou uma suposta articulação deste Parlamentar, pressionando a Bancada Governista para aprovação do projeto de sua autoria, que institui o Dia do Evangélico.

DEPUTADA MANINHA, em nome da Bancada do PT.

- Considerações sobre a proposta dos empresários do setor agrícola de doação de vinte e sete mil hectares para assentamento rural no Distrito Federal, em troca do perdão de suas dívidas com o Banco do Brasil e o BRB.

- Registro de matéria publicada em jornais locais, noticiando uma falsa crise no Partido dos Trabalhadores.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS, em nome da Bancada do PDT.

- Menção à nota publicada pelo *Correio Braziliense*, do último dia 28, sobre a viagem deste Deputado e outros Parlamentares a Maceió-AL.

- Manifestação de apoio ao Secretário de Governo Hélio Doyle.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB.

- Parabenização à Sociedade Esportiva do Gama, por ser o único clube invicto no Campeonato Brasileiro de Futebol.

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

- Comentários sobre a crescente onda de violência no Distrito Federal e o desmantelamento da área de segurança pública.

2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADA MANINHA (PT)

- Leitura de pronunciamento sobre a impunidade dos corruptos no Brasil.

- Informação de apresentação de proposta de emenda à lei orgânica, projeto de lei e indicação de sua autoria, com o objetivo de fortalecer os princípios da moralidade e da transparência do Poder Público.

- Comunicação de encaminhamento de requerimento, de sua autoria, solicitando que esta Casa se pronuncie sobre os atos de violência cometidos, ontem, contra os trabalhadores sem-terra.

3 - PRONUNCIAMENTO DO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DR. ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE

- Apresentação de Projeto de Lei, de autoria do Executivo local, que "Fixa teto de remuneração para os servidores públicos civis no âmbito dos poderes do Distrito Federal, estabelece critérios de remuneração e dá outras providências", e explicação dos objetivos e alcance do referido projeto.

4 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Apreciação do veto total ao **Projeto de Lei nº 041, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Estabelece prioridades nos recursos transferidos pela União ao Distrito Federal para custeio da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências". **RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO AUTOR.**

ITEM 2: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 137, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre carta de habite-se para residências unifamiliares e coletivas e dá outras providências". **APROVADO** com 16 votos favoráveis e 8 ausências.

ITEM 3: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 033, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Altera as alíquotas do Imposto Sobre Serviço incidente na promoção de espetáculos públicos". **DISCUTIDO. NÃO HOUVE QUORUM PARA VOTAÇÃO.**

ITEM 4: Discussão, em 1º turno, 3º dia, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 515, de 1992**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe sobre a desafetação de área pública para implantação de lotes industriais e comerciais, no Setor M-Norte, em Taguatinga". **DISCUTIDO.**

ITEM 5: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1366, de 1994**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Confere ao Kartódromo do Guará o nome de *Kartódromo Ayrton Senna*". **DISCUTIDO.**

ITEM 6: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 063, de 1995**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Dispõe sobre o controle de estoque de medicamentos no Sistema de Saúde do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

ITEM 7: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 546, de 1992**, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Tadeu Roriz, que "Autoriza o Poder Executivo a implementar o projeto de construção de duas agrovilas no Núcleo Rural Tabatinga e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

ITEM 8: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1062, de 1993**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Propõe adequação dos planos de seguro-saúde às normas do Código de Defesa do Consumidor no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

ITEM 9: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1124, de 1993**, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Aroldo Satake, que "Dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento Rural Integrado do Distrito Federal - PRÓ-RURAL e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

ITEM 10: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1127, de 1993**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Altera a Lei nº 258, de 05 de maio de 1992, que determina a inclusão em edifícios e logradouros de uso público de medidas para assegurar o acesso, naquelas áreas, de pessoas portadoras de deficiências e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

ITEM 11: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1222, de 1993**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dispõe sobre a emissão de ruídos". **DISCUTIDO.**

ITEM 12: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1336, de 1994**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Dispõe sobre incentivo à capacitação e formação profissional para o magistério na rede pública do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

ITEM 13: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 018, de 1995**, de autoria do Deputado Miquéias Paz, que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Pólo Fonográfico do Distrito Federal". **DISCUTIDO**.

ITEM 14: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 085, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier, que "Dispõe sobre destinação de área para construção do cemitério público da Região Administrativa de Samambaia e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

ITEM 15: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 097, de 1995**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Cria o Pólo Moveleiro de Taguatinga e estabelece normas de implantação". **DISCUTIDO**.

ITEM 16: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 098, de 1995**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Cria o Centro Cultural de Sobradinho". **DISCUTIDO**.

ITEM 17: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 105, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre a participação de servidor de carreira nas comissões de sindicância, inquérito e tomada de contas na administração direta, autárquica e fundacional e empresas públicas no Distrito Federal". **DISCUTIDO**.

ITEM 18: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 018, de 1995**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao jornalista Luiz Gutemberg". **APROVADO** com 15 votos favoráveis e 9 ausências.

ITEM 19: Discussão, em 1º turno, 4º dia, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 291, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier, que "Autoriza a doação de lotes a templos religiosos situados em área especial na forma que especifica e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

ITEM 20: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 080, de 1995**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Amplia a Agrovila do Núcleo Hortícola Suburbano de Vargem Bonita, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante e dá outras providências". **APROVADO** com 16 votos favoráveis e 8 ausências.

ITEM 21: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1316, de 1994**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a criar o Centro de Treinamento e Desenvolvimento de Tecnologias Agroecológicas Apropriadas à Pequena e Média Propriedade Rural e dá outras providências". **APROVADO** com 15 votos favoráveis e 9 ausências.

ITEM 22: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Resolução nº 004, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha, que "Estabelece o Dia da Saúde Pública a ser comemorado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal". **APROVADO** com 16 votos favoráveis e 8 ausências.

ITEM 23: Discussão e votação das **Moções nºs:**

991/95, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Solicita à Câmara Legislativa do Distrito Federal encaminhar ao Poder Executivo sugestão para atribuir, à Unidade Cívico Cultural do Núcleo Bandeirante, o nome *Espaço Cultural Garcia Neto*".

992/95, de autoria do Deputado Zé Ramalho, que "Reivindica ao Poder Executivo local a complementação da calçada de pedestres, no trecho entre o Auto Posto Brazlândia e a Companhia de Corpo de Bombeiros, no Setor Tradicional de Brazlândia".

993/95, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Reivindica do Governo do Distrito Federal, através do Departamento de Estradas de Rodagem, sinalização adequada no trecho em obras da rodovia que liga Taguatinga a Brazlândia".

994/95, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Reivindica manifestação desta Casa parabenizando os funcionários públicos federais, funcionários públicos do Distrito Federal e servidores desta Casa Legislativa pelo excelente trabalho prestado à comunidade".

APROVADAS com 13 votos favoráveis e 11 ausências. (Votação em bloco).

Destaque à Moção nº:

995/95, de autoria do Deputado Jorge Cauhy e outros, que "Repudia projeto de lei de autoria da Deputada Marta Suplicy legalizando a união de pessoas do mesmo sexo". **APROVADA** com 9 votos favoráveis, 4 votos contrários, 1 abstenção e 10 ausências.

ITEM 24: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 261, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Reserva áreas para o Plano de Ordenamento e Estruturação Turística de Brasília - Projeto Orla e dá outras providências". **APROVADO** com 15 votos favoráveis, um voto contrário e 8 ausências.

5 - GRANDE EXPEDIENTE

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PSDB)

- Comunicação de instalação de uma extensão do seu gabinete, na próxima semana, na Vila Estrutural, para acompanhar as ações do Governo e orientar a população que ainda reside naquele local.

5- ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 26 minutos.)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 026/95**, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que cria o *Diploma de Mérito de Proteção e Conservação da Natureza* e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/10/95
Último Dia: 07/11/95

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/95**, de autoria do Deputado CESAR LACERDA, que concede o *Título de Cidadão Honorário de Brasília* ao Atleta NILTON DOS SANTOS.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/10/95
Último Dia: 07/11/95

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/95, de autoria do Deputado CESAR LACERDA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Jornalista ALEXANDRE EGGES GARCIA.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/10/95
Último Dia: 07/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 803/93, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR CORDEIRO, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Fundo de Moradia Popular do Distrito Federal e, dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/10/95
Último Dia: 07/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 793/95, de autoria da Deputada LÚCIA CARVALHO, que dispõe sobre as restrições à venda de cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto derivado do tabaco a menores de 18 anos.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/10/95
Último Dia: 07/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 794/95, de autoria da Deputada LÚCIA CARVALHO, que dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição de seringas e agulhas descartáveis, nos Postos de Saúde, para o usuário de drogas e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/10/95
Último Dia: 07/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 795/95, de autoria da Deputada LÚCIA CARVALHO, que reserva assento nos veículos que operam nos transportes coletivos de Brasília para idosos, gestantes e crianças.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/10/95
Último Dia: 07/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 796/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a autorização para desapropriação das terras particulares que menciona e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/10/95
Último Dia: 07/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 797/95, de autoria da Deputada MARIA JOSE, que cria o Núcleo Rural Guariroba na Região Administrativa IX, de Ceilândia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/10/95
Último Dia: 07/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 798/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que altera o calendário Escolar da Rede Oficial de Ensino Público do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/10/95
Último Dia: 07/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 799/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que incorpora o Setor de Mansões Leste de Samambaia à Região Administrativa de Taguatinga (RA-III).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/10/95
Último Dia: 07/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 800/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre o fechamento com grades e construção de cobertura das áreas verdes frontais e laterais dos lotes residenciais da Região Administrativa de Recanto das Emas (RA-XV).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/10/95
Último Dia: 07/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 801/95, de autoria do Deputado ANTONIO JOSE, que estabelece normas gerais para o assentamento rural em terras públicas do Distrito Federal e cria o Conselho da Terra e de Política Agrícola.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/10/95
Último Dia: 07/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 802/95, de autoria do Deputado ANTONIO

JOSÉ, que dispõe sobre a criação de Refúgios da Vida Silvestre no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/10/95
Último Dia: 07/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 805/95, de autoria do Deputado XAVIER, que autoriza a implantação do Bairro Vila do DNOCS, na Região Administrativa de Sobradinho e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/10/95
Último Dia: 07/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 806/95, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre o uso obrigatório nos veículos do Distrito Federal de "ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS", e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/10/95
Último Dia: 07/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 807/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre a concessão de bolsa de estudos aos servidores públicos do complexo administrativo do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/10/95
Último Dia: 07/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 808/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a pesagem obrigatório de botijões e cilindros de gás liquefeito de petróleo - GLP à vista do consumidor e dá outras providências..

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/10/95
Último Dia: 07/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 809/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que institui o Estatuto do Idoso no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/10/95
Último Dia: 07/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 810/95, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que desafeta Área Pública de uso Comum do povo, no Setor de Habitações Individuais Norte - SHIN, Trecho 13 - QL 13, da Região Administrativa do Lago Norte (RA - XVIII).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/10/95
Último Dia: 07/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 811/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que torna obrigatório a fixação dos números, nomes e horários das linhas de transporte coletivo nas paradas de ônibus do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/10/95
Último Dia: 07/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 812/95, de autoria do Deputado XAVIER, que dispõe sobre a elaboração dos Projetos de Urbanização e Pavimentação asfáltica das Regiões Administrativas de Samambaia e Recanto das Emas.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/10/95
Último Dia: 07/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 813/95, de autoria do Deputado MIQUÉIAS PAZ, que denomina Zumbi dos Palmares a Praça localizada em frente ao Setor de Diversões Sul no Plano Piloto.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/10/95
Último Dia: 07/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 814/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que cria o Parque Ecológico e Vivencial Canjerana e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/10/95
Último Dia: 07/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 815/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a criação do parque Ecológico GARÇA BRANCA, na Região Administrativa do Lago Sul (RA-XVI).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/10/95
Último Dia: 07/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 817/95, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que institui o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 818/95, de autoria do Deputado JORGE CAUHY, que regulamenta o art. 51, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 819/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que destina a quadra 604 da Samambaia para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 820/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que destina área de Santa Maria, localizada entre as QR's 211 e 212 adentrando no parque Urbano da RA XIII, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 821/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que destina área de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada entre a BR 040 e as QR's 418, 318, 218 e 118 de Santa Maria, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 822/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que destina área de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada entre a Cooperativa da Aeronáutica e as QL's 116 e 117 de Santa Maria, para assentamento habitacional de Policiais Militares e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 823/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que destina área de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada entre a vicinal 331 e a DF 001, avenida principal do Recanto das Emas na RA XV, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 824/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que destina área de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada entre a DF 075 e a BR 060 na RA VIII, Núcleo Bandeirante, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 825/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que destina as quadras 03, 05 e 07, de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada na RA VII, Paranoá, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 826/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que destina área de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada entre o CAIC e as laterais das quadras 09, 11 e 0 da RA VII, Paranoá, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 827/95, de autoria do Deputado XAVIER, que dispõe sobre destinação de área para construção do Cemitério Público da Região Administrativa de Ceilândia.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 828/95, de autoria da Deputada LÚCIA CARVALHO, que dispõe sobre a presença de médico nos clubes recreativos do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 829/95, de autoria da Deputada LÚCIA CARVALHO, que cria o Programa Integrado de Segurança de Trânsito nas vias urbanas e estradas do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 830/95, de autoria da Deputada LÚCIA CARVALHO, que institui a "Semana Comemorativa do Cerrado" no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 831/95, de autoria do Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, que dá o nome "Espaço Cultural Garcia Neto" à Unidade Cívico Cultural do Núcleo Bandeirante - RA VIII.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 832/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a desafetação e venda de bens de uso comum do povo e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 833/95, de autoria dos Deputados CLÁUDIO MONTEIRO e LÚCIA CARVALHO, que institui o Programa de Apoio à informação para os professores da rede pública do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI Nº 1040/93, de autoria dos Deputados WASNY DE ROURE e EURÍPEDES CAMARGO, que autoriza o Governo do Distrito Federal a reservar a área que especifica para uso pelos artesãos do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/10/95
Último Dia: 1º/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 036/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que amplia a instalação de alertas sonoros nos semáforos dos locais que especifica..

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 046/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que cria o Programa de Prevenção a Problemas de coluna Vertebral-Pró-Orto no Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/10/95
Último Dia: 07/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 128/95, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que cria o Programa "Banco de Materiais Básicos de Construção - PROBAC", para a população de baixa renda do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/10/95
Último Dia: 06/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 153/95, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que cria isenção de Imposto sobre Transmissão Intervivos - ITBI, relativo à primeira aquisição de unidades habitacionais, financiadas pelo Fundo Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/10/95
Último Dia: 1º/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 275/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal alterar o gabarito das edificações do Setor de Indústria da Cidade-Satélite do Gama e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/95
Último Dia: 1º/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 328/95, de autoria do Deputado GERALDO MAGELA, que institui, no âmbito do Distrito Federal, a obrigatoriedade do uso de placa de advertência nas Áreas de Preservação Ambiental e Parques de Uso Público e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 338/95, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, que torna obrigatória a remessa do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ao respectivo proprietário e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 371/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que cria o Parque Ecológico e Vivencial de Sobradinho em área a ser definida pelo Poder Executivo.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 405/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a revalidação de todas as inscrições feitas no cadastro imobiliário da antiga SHIS, hoje IDHAB/DF.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/95
Último Dia: 1º/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 409/95, de autoria do Deputado ANTÔNIO JOSÉ, que dispõe sobre o atendimento domiciliar especializado às Casas de Apoio que abrigam pacientes portadores do vírus HIV/AIDS e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/95
Último Dia: 1º/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 413/95, de autoria do Deputado XAVIER, que destina área na QN 510, da Região Administrativa de Samambaia, para construção de Feira Permanente, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 414/95, de autoria do Deputado XAVIER, que destina área na QN 210, da Região Administrativa de Samambaia, para a construção de Feira Permanente, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 446/95, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que institui a obrigatoriedade do passe livre para os fiscais de concessões e permissões da Carreira Fiscalização e Inspeção do GDF, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/95
Último Dia: 1º/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 454/95, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com a iniciativa privada para a implantação do Plano Diretor do Parque Areal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 472/95, de autoria do Deputado MIQUÉIAS PAZ, que dispõe sobre a Semana dos Direitos Humanos na rede escolar do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/95
Último Dia: 1º/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 495/95, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a criação de Centro de Compras e Serviços "24 horas" e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/95
Último Dia: 1º/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 496/95, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a transformação da QI 07 do Setor Leste, na Região Administrativa do Gama (RA-II) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 523/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que institui Programa de Parceria entre o Governo do Distrito Federal e Entidades Privadas para a concessão de serviços médicos, na forma que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/10/95
Último Dia: 07/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 526/95, de autoria dos Deputados LUIZ ESTEVÃO, ADAO XAVIER e TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a concessão de uso de bens públicos e entidades que menciona.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/95
Último Dia: 1º/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 531/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que cria a Zona de Uso Misto de Densidade Demográfica - ADM - em Taguatinga - RA-III, com abrangência que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/95
Último Dia: 1º/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 598/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a inclusão da disciplina "Prevenção ao Uso de Drogas" no currículo do curso de magistério dos estabelecimentos oficiais de ensino do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/95
Último Dia: 1º/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 600/95, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar convênio com a Empresa Brasileira de Planejamento de Transporte - GEIPOT, objetivando a prestação de serviços de assessoramento técnico e de consultoria, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/95
Último Dia: 1º/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 616/95, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que institui a obrigatoriedade do uso de adesivos em transportes coletivos de massa instrutivo: Dê preferência aos idosos, gestantes, deficientes e crianças de colo.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 620/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que cria o Pólo de Alta Tecnologia na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 638/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre o fechamento com grades nas áreas públicas frontais e laterais dos Edifícios de Habitação Coletiva, das Quadras 01 a 06, do Setor Residencial Leste, de Planaltina - Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 647/95, de autoria do Deputado XAVIER, que proíbe a venda de cigarros em estabelecimentos comerciais a menores de 18 (dezoito) anos, restringe anúncios publicitários e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 651/95, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que prevê a instalação de Caixas Automáticas adaptados ao uso por portadores de deficiência física, usuários de cadeiras de rodas.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/95
Último Dia: 1º/11/95

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI Nº 974/93, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Limpeza Pública os clubes de serviço.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 048/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que autoriza o Poder Executivo a promover a criação e implantação da Avenida Comercial do Setor Oeste do Gama e dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo das áreas que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/95
Último Dia: 1º/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 125/95, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que cria o Conselho de Consumidores em todas as empresas prestadoras de serviço público do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/95
Último Dia: 1º/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 269/95, de autoria do Deputado EDIMAR PIRENEUS, que estabelece normas para interrupção no fornecimento de serviços públicos.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/10/95
Último Dia: 1º/11/95

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

PROPOSTA DE REDAÇÃO FINAL**PROJETO DE LEI Nº 937/93**

Autoriza o Poder Executivo instituir o Plano de Carreira para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Direta e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Plano de Carreira dos cargos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Fundacional do Distrito Federal, integrantes da área de Ciência e Tecnologia.

Art. 2º O ingresso nas carreiras de que trata esta Lei dar-se-á no padrão inicial de cada classe, após a aprovação em concurso público de provas e títulos, respeitado o número de vagas dos respectivos cargos.

Art. 3º Os servidores de que trata esta Lei, farão jus a uma Gratificação de Atividade em Ciência e Tecnologia - GTC de 200% (duzentos por cento), calculada sobre os seus vencimentos.

Art. 4º Os atuais servidores dos órgãos e entidades que tenham, entre as suas atribuições executar pesquisa, informação, administração e desenvolvimento científico e tecnológico, no âmbito do Distrito Federal, serão enquadrados nas carreiras de Ciência e Tecnologia, nos respectivos níveis, classes e padrões, compatíveis com as suas atividades funcionais nas unidades onde se encontram lotados.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1995

**PROPOSTA DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1134/93**

Dispõe sobre a proteção dos bens públicos contra a ação de pichadores e cartazeiros e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A colagem de cartazes ou qualquer tipo de propaganda, bem como a inscrição, desenho ou pintura que empreguem tinta, piche, cal ou produto semelhante, em bens públicos, sem a devida autorização, constituem infrações administrativas.

Art. 2º Entendem-se como bens públicos:

I - edifícios públicos em geral, interna e externamente, incluindo muros e fachadas;

II - equipamentos das empresas concessionárias de serviços públicos, tais como: postes, caixas de correios, orelhões, cabines telefônicas, abrigos de ônibus e caixas de coleta de lixo;

III - placas de sinalização, endereçamento e semáforos;

IV - equipamentos de uso público, como parques e quadras de esportes;

V - esculturas, murais e monumentos;

VI - leito de vias, passeios públicos, meios-fios, árvores ou áreas plantadas;

VII - viadutos, pontes, passagens de nível, inclusive testadas e guarda-corpos;

VIII - outros bens públicos, assim definidos em lei.

Art. 3º - Aos infratores das disposições desta Lei, sem prejuízo de outras sanções a que estiverem sujeitos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

§ 1º - O infrator será primeiramente advertido, sendo intimado a reparar o dano cometido no prazo de até 05 (cinco) dias.

§ 2º - Nos casos em que o infrator não atenda aos termos da notificação de advertência, serão aplicadas multas correspondentes aos valores de 02 (duas) a 10 (dez) Unidades Padrão do Distrito Federal, ou equivalente que porventura venha substituí-la pelas Divisões de Fiscalização das Administrações Regionais do Governo do Distrito Federal, conforme a gravidade da infração.

§ 3º - O infrator deverá recolher aos cofres do Distrito Federal o valor correspondente a multa dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua aplicação.

§ 4º - O comprovante de recolhimento da multa deverá ser apresentado ao órgão expedidor, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à sua quitação, ou no primeiro dia útil subsequente, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa.

§ 5º - O pagamento da multa não exonera o infrator de reparar o dano cometido.

§ 6º - A não reparação do dano cometido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, torna o infrator incurso em novas multas sucessivas, sendo obedecidos os mesmos critérios dos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 7º - Caso a infração ocorra em esculturas, murais ou monumentos, a multa poderá ser aplicada em dobro.

§ 8º - Em caso de aplicação de multas, caberá recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, sem efeito suspensivo.

Art. 4º No caso da infração decorrer de propaganda eleitoral, a Administração Regional deverá comunicá-la ao Juiz Eleitoral da Zona onde a mesma se verificar.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo, através das Administrações Regionais, aplicar as penalidades previstas nesta Lei, sendo-lhes devido, por parte da Secretaria de Segurança Pública, por intermédio das Delegacias de Polícia e Polícia Militar, e Secretaria do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia, todo auxílio necessário à apuração das infrações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões 30 de outubro de 1995

**PROPOSTA DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 037/95**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, que trata do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFÉ.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, fica acrescida do seguinte artigo 3º, renumerando-se os demais:

"Art. 3º O regulamento de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte proporcionalidade na aplicação dos recursos do FUNDEFÉ, em cada exercício financeiro:

I - parcela não superior a 15% (quinze por cento) será destinada a subscrição de capital social de empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - parcela não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos será destinada ao financiamento de projetos de microempresas, empresas de pequeno porte, miniprodutores, pequenos produtores rurais, feirantes e ao setor informal;

III - deduzidos os recursos alocados, referidos nos incisos I e II, a parcela restante será destinada aos demais projetos.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o conceito de microempresas, empresas de pequeno porte, de miniprodutores e de pequeno produtor rural seguirá os regimes específicos de tributação do Distrito Federal e os parâmetros estabelecidos no Manual de Crédito Rural - MCR, do Banco Central.

§ 2º Os financiamentos de que trata o inciso II poderão ser obtidos diretamente junto ao Banco de Brasília - BRB, agente financeiro do FUNDEFÉ".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1995

**PROPOSTA DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 108/95**

Proíbe a comercialização, no Distrito Federal, de armas de brinquedo que não possuam cores e formatos distintos das armas verdadeiras e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica vedada, no Distrito Federal, a comercialização de armas de brinquedo que não possuam cores e formatos distintos das armas verdadeiras.

Art. 2º A concessão de alvará de funcionamento de licença para comercialização aos estabelecimentos consignará obrigatoriamente, a proibição estabelecida no artigo anterior.

Parágrafo único. Não será fornecido o alvará de funcionamento ou licença para comercialização aos estabelecimentos que não cumpram rigorosamente o definido no artigo anterior.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 50 (cinquenta) UPDF;
- c) suspensão das atividades por 30 (trinta) dias;
- d) cancelamento do alvará ou da licença e encerramento das atividades do estabelecimento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1995

**PROPOSTA DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 335/95**

Destina área na QN 311/313 da Região Administrativa de Samambaia para construção de Feira Permanente e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica destinada na QN 311/313 da Região Administrativa de Samambaia, área para implantação de feira de múltiplas funções.

Parágrafo único. A área terá destinação de feira livre nos finais de semana e feriados e de múltiplas funções nos outros dias.

Art. 2º As Secretarias de Obras e de Agricultura e Produção, serão os órgãos responsáveis para a elaboração e implantação do projeto de construção da feira de que trata o artigo 1º desta Lei.

§ 1º O planejamento de que trata este artigo levará em conta o tipo e número de edificações necessárias para o desenvolvimento e fornecimento de base à melhoria, aperfeiçoamento e inovações dos processos e técnicas de comercialização com vistas ao abastecimento de gêneros alimentícios.

§ 2º Para o desempenho de que trata este artigo, poderão ser contratados obras e serviços de terceiros, caso seja necessário, obedecidas as disposições legais.

Art. 3º Os feirantes que atuam no local, serão transferidos automaticamente para as novas instalações da feira de que trata esta Lei

Art. 4º Os recursos necessários à construção da Feira Permanente correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, a serem consignados no exercício subsequente à aprovação desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1995

Mesa Diretora

Atos da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA nº 424 de 1995.

.. Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 036/91 e, ainda, conforme consta do Processo nº 002572/95-CLDF,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir a candidata REGINA MARIA DE SOUZA, do Concurso Público para o cargo de Assessor Legislativo, área de atuação, Processo Legislativo, objeto do Edital nº 081/92-IDR, publicado no DODF de 21/05/92, bem como liberação da vaga anteriormente bloqueada por força de decisão liminar, tendo em vista o expresso no OF. nº 1696/95 - Gab/1ª SPR, relativo ao julgamento da Apelação Civil nº 32.327 do Mandado de Segurança nº 8.836/92.

Art. 2º - Reposicionar, avançando 01 (uma) classificação, a partir da 41ª até a 251ª, os candidatos aprovados no Concurso Público para o cargo de Assessor Legislativo, área de atuação, Processo Legislativo, constantes da lista do resultado final, homologado pelo Ato da Mesa Diretora nº 25/93, publicado no DCL de 20/05/93, na forma do Anexo a este Ato.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 31 de outubro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Deputado JOSE EDMAR
Vice-Presidente

Deputado MANOEL DE ANDRADE
Primeiro Secretário

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Segundo Secretário

Deputado PENIEL FACHECO
Terceiro Secretário

ANEXO DO ATO DA MESA DIRETORA Nº 424 DE 1995.

Reposicionamento dos candidatos aprovados no Concurso Público para o Cargo de Assessor Legislativo, área de atuação Processo Legislativo:

Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	MÉDIA	CLASSIF.
1938	LUIZ ANTONIO BUENO LOPES	85,00	1º
909	JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS	82,50	2º
1703	FERNANDO ANTONIO LYRIO SILVA	82,30	3º
3115	LILIAN MARCIA SIMÕES ZAMBONI	82,20	4º
1238	LUIZA HELENA F. VILLA-VERDE CARVALHO	79,70	5º
717	JOSÉ WILLEMMANN	79,10	6º
4214	FRANCINETI COSTA FIGUEIREDO	79,00	7º
599	LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES	78,90	8º
531	ANA CRISTINA FRAGA CASTELLANI	78,60	9º

1418	PAULO FERNANDO MOHN E SOUZA	78,40	10º
1662	ROSENO SEVERO DOS ANJOS NETO	78,20	11º
1413	CONCEIÇÃO CAMPOS PUTTINI	78,10	12º
2028	GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO	77,60	13º
1239	JANE FAULSTICH DINIZ REIS	77,60	14º
4212	LILIA MARIA DE ALCANTARA E FRANÇA	77,00	15º
4236	WILSON PEREIRA	76,50	16º
506	MARCELO AFFONSO MONTEIRO	76,40	17º
2528	JOÃO DINO FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	76,20	18º
4454	SANDRA DE MATOS SAMPAIO CHAGAS	76,10	19º
613	ENRIQUE MANUEL GARBAYO GUARIDO	75,60	20º
1735	JOÃO BOSCO BEZERRA BONFIM	75,70	21º
4025	HIDELY GRASSI RIZZO	75,60	22º
2280	SYLVANA UCHOA MASCARENHAS COUTINHO	75,40	23º
3370	TANIA MARIA OLIVEIRA NUNES	75,30	24º
2867	ELISABETH WANDERLEY NOBREGA	75,30	25º
1756	MILTON BARBOSA	75,20	26º
1745	ILIDIA DA ASCENÇÃO GARRIDO MARTINS JURAS	75,00	27º
4449	JOEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA	74,90	28º
1977	CLOVIS WINKLEWSKI DE FRANÇA	74,80	29º
470	ORIVALDO SIMÃO DE MELO	74,50	30º
3619	ZITA DE MOURA LEAL	74,00	31º
3109	CARLOS PONCIANO BARROS CAVALCANTI	74,00	32º
1437	DONALVA CAIXETA MARINHO	73,40	33º
2876	PEDRO CESAR LIMA DE FARIAS	72,70	34º
4792	NOEMIA GONÇALVES BARBOSA	72,40	35º
2521	LUIZ HUMBERTO DE FARIA DEL ISOLA	72,40	36º
3569	SERGIO KEMPERS DE MORAES ABREU	72,40	37º
754	ANTONIO WALDECI ALVES	72,40	38º
3392	LUIZ CARLOS RAMOS PAIM	72,30	39º
3580	DAVID WAISMAN	72,10	40º
1734	CINTHYA MESQUITA BERALDI	71,90	41º
886	AUREA HELENA ORLANDI	71,80	42º
757	JONAS DE MELO SOUZA	71,80	43º
597	CLEA MARANHÃO GOMES DE SA	71,70	44º
2260	ELISABETE DA SILVA MALVAR	71,70	45º
2669	FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA	71,70	46º
467	OLAVO NERY CORSATTO	71,66	47º
379	LUIZ MELLO DE ALMEIDA NETO	71,50	48º
1759	SHELMA REGINA SILVA CAVALCANTE	71,50	49º
913	KLEBER CHAGAS CERQUEIRA	71,40	50º
394	PAULO JOSÉ LEITE FARIAS	71,20	51º
504	ALDA LOPES CAMELO	71,16	52º
462	JOSIMAR OLIVEIRA SILVA	71,10	53º
472	LEONARDO DE CARVALHO BARBO	71,10	54º
641	ANA MARIA VARELA CASCARDO CAMPOS	70,90	55º
476	REGINALDO GUSMÃO DE ALBUQUERQUE	70,90	56º
911	NEUTA MADSEN TOLUA	70,60	57º
7613	ROSANGELA GOMES DA NOBREGA	70,60	58º
2285	WELTON FERREIRA SANTOS	70,70	59º
1406	WILSON DIAS MALNATI	70,40	60º
593	ADÃO AMORIM DA COSTA	70,40	61º
1955	CLOVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA	70,30	62º
2833	LUCIANE CARNEIRO PINTO (MS-30.446-2ºVFPDF)	70,30	63º
462	PAULA ASSIS REPUBLICANO SILVA	70,30	64º
2243	ELZA MARIA JORGE FERNANDES ROSA	70,20	65º
1707	HELENA MARIA MOREIRA (MS-5.732-3ºVFPDF)	70,10	66º
863	LUIZ CARLOS BAPTISTA DE FIGUEIREDO	70,00	67º
2615	RILDO ALEIXO DE ALMEIDA TAVARES	69,80	68º
1416	JORGE HAROLDO MARTINS	69,80	69º
4211	CIRO SALLES SOBREIRA PIRAJÁ	69,80	70º
330	CLÁUDIO ARAUJO REIS	69,70	71º
1776	CLERENIO ROSAS AZEVEDO	69,60	72º
2480	CARLOS MURILO FRADE NOGUEIRA	69,60	73º
1975	CECILIA SANTOS ARAUJO MALACHIAS	69,60	74º
1748	MARIA LUIZA JACOBSON	69,60	75º
399	JOHANNES ECK	69,50	76º
417	ONELIA NEREIDA DE ALARCON	69,50	77º
1206	ALVARO GUSTANO CASTELLO PARUCKER	69,40	78º
3403	CARLOS SAVIO ROSA	69,30	79º
3068	AMANDINO TEIXEIRA NUNES JUNIOR	69,20	80º
4039	GERALDO SERVO	69,20	81º
4651	ADA STELLA BASSI DAMIÃO	69,10	82º
1197	ELISABETH DA SILVA MARINHO	69,00	83º
1665	PEDRO ANTONIO DE LIMA NETO	69,00	84º
1478	CIRLENE MAGALHÃES ALMEIDA	68,80	85º
2276	LUMI KHARA	68,80	86º
1771	FERNANDO ANTONIO GADELHA DA TRINDADE	68,70	87º
583	MARIBEL ALVES FIERRO SEVILLA	68,70	88º
1218	ANTONIO PEREIRA DE PAULA	68,70	89º
1738	JOSÉ EDUARDO CRUZ LEÃO	68,60	90º
2892	LUCIA REGINA PIRES SOARES	68,60	91º
2176	PEDRO DE SOUZA DUARTE	68,60	92º
1431	HELIO FERNANDO LOBO NOGUEIRA DA GAMA	68,50	93º
652	WILSON MACIEL RAMOS	68,40	94º
854	ANA MARIA PEREIRA DE SANT'ANNA	68,30	95º
3106	JOSE NAN MAYER DE AQUINO	68,30	96º
2646	PEDRO MAURICIO CABRAL TEIXEIRA	68,30	97º
3103	UBIRAJARA WENSE DIAS	68,20	98º
4227	BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS	68,20	99º
1229	ODILSON LUIZ RIBEIRO E SILVA	68,20	100º
1424	RONALDO JORGE ARAUJO VIEIRA JUNIOR	68,10	101º
375	MARIA MARTA SILVEIRA COELHO	67,90	102º
3723	JOSE ROBERTO LEITE DE MATOS	67,80	103º
2425	FRIEDRICH HELMUT GOTTLIEB KRAUSE	67,80	104º
1450	EMILIA MANUELA RODRIGUES MOUTELLA	67,70	105º
3314	HERALDO JOSE ROSA	67,64	106º
1952	ELDIMAR GUIDA DE MIRANDA	67,50	107º
1398	DANIEL LOUZADA DA SILVA	67,40	108º
2658	NORMA DA SILVA VENANCIO PIRES	67,40	109º
1095	RAUL DI SERGI BAYLAO	67,30	110º
2617	TANIA BATTIELLA DE SIQUEIRA	67,30	111º
7103	BEATRIZ MARCELIANO VALENÇA	67,20	112º
729	WILLIAM TOMAS BLUM	67,10	113º
4762	LUCIANO RODRIGUES MAIA PINTO	67,00	114º
565	LURDES TEREZA LOPES JORGE (MS-5.732-1ºVFPDF)	67,00	115º
1724	ANA LUIZA PEDROSO DE AZEVEDO	66,90	116º
1767	AUGUSTO CESAR BITTENCOURT PIRES	66,90	117º
2550	LAZARO APARECIDO SILVA	66,90	118º
737	ARMANDO ROSA DE OLIVEIRA NETO	66,90	119º
	CLAUDIO MARQUES MAGALHÃES	66,60	120º

1463	JOSE RONALDO MENDONÇA MOTTA	66 60	121*
915	JOÃO RUFINO DE SOUSA	66 50	122*
1093	AGOSTINHO RODRIGUES GALVÃO	66 50	123*
2666	CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA	66 40	124*
2888	CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA (MS-732-3*VFPDF)	66 30	125*
4794	FERNANDO CARLOS DE MEDEIROS FERREIRA	66 30	126*
3388	MARIA NAZARE DA MOTA VILELA	66 20	127*
4250	JOLMAR CORREA PINTO	66 20	128*
4627	MARIO MAGALHÃES	65 50	129*
2908	ANA PAULA BITAR BARRA DE SOUZA	65 50	130*
3075	MARCIO MENDONÇA NUNES	65 60	131*
3135	CESAR PIRES THOMÉ	65 60	132*
1940	HELVECIO MARINHO MILHOMEM	65 70	133*
1744	ARGEMIRO DE FIGUEIREDO NETO	65 60	134*
2388	TERESA CRISTINA BRANDÃO	65 60	135*
2275	VILMAR ROSA DE FREITAS	65 50	136*
468	SIMONE MOTTA DE CARVALHO	65 50	137*
465	JORGE LEITE DE OLIVEIRA	65 40	138*
617	CLARA MARIA DO NASCIMENTO	65 40	139*
1410	NAZARENO SUCUPIRA LIMA	65 20	140*
3118	SUELI SOARES CLEMENTE	65 10	141*
3491	JORGE SOARES CLEMENTE	65 10	142*
524	JOÃO FRANCISCO GUIMARÃES	65 00	143*
2860	JOÃO FRANCISCO NETO	65 00	144*
3999	LELIA DE ALMADA HORTA MADSEN	65 00	145*
4218	FATIMA APARECIDA DA SILVA MUSTAFA	64 90	146*
4811	JERONIMO MARIZ DE MEDEIROS	64 80	147*
4877	CLEIDE DE OLIVEIRA LEMOS	64 80	148*
3378	JOSE MONTEIRO DOS SANTOS	64 60	149*
3311	SEBASTIAO TEIXEIRA GOMES	64 60	150*
656	ANA LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA	64 50	151*
3105	SILENE DE PAULINO LOZZI	64 30	152*
1739	CESO DAUER GOMES	64 50	153*
4867	SUELI APARECIDA NUNES	64 50	154*
1461	FABIO GONDIM PEREIRA DA COSTA	64 40	155*
3457	JOSE EDVALDO GUIMARÃES DE FARIAS	64 30	156*
1980	LITZ MARY BAINY FRANZ	64 30	157*
3613	SALOMÃO BEZERRA RODRIGUES	64 20	158*
624	MAURIZIL OTHON NEVES GONZAGA	64 20	159*
2898	CARLOS ALBERTO BUENO PENNA	64 18	160*
618	JADIR DIAS PROENÇA	64 10	161*
746	LUCIO REINER	64 10	162*
3796	IVANJA MEYRE SOARES DE CARVALHO	64 10	163*
4437	CATARINA BATISTA DA SILVA MOREIRA	64 00	164*
1106	ALBA EVANGELISTA RAMOS	63 90	165*
733	MARIA JOSE DUARTE GONÇALVES RAMOS	63 80	166*
3307	PEDRO PAULO COSTALLAT BRUNO	63 80	167*
880	NONE DIAS MAGALHÃES	63 80	168*
4070	JOSE CARLOS CAMAPUM BARROSO	63 80	169*
354	JUSEARA FRANCI DE SANTANA MACHADO	63 80	170*
193	ROBERTO BRAZ ANHINI	63 50	171*
1006	ANTONIO FERNANDO SILVA RODRIGUES	63 70	172*
2149	CARLOS ALBERTO DE SOUZA LOPES	63 60	173*
2576	ANTONIO ENESTO L. DE BUQUENQUE JUNIOR	63 50	174*
402	PAULO SYLVIO UCHOA VASCARENHAS	63 50	175*
1408	MARISTELA ZORZO	63 40	176*
1737	DAMACI PIRES RIULEMA	63 30	177*
3775	PAULO BERTRAN WIRTH CHIAUB	63 20	178*
517	VITOR CESAR BATISTA AVEIRO	63 20	179*
2420	IVO HENRIQUE MUNIZ	63 20	180*
593	VERONE GONÇALVES CALVILLE	63 20	181*
4298	PAULO CESAR REBELLO MENDES DE OLIVEIRA	63 10	182*
3726	JOÃO FRANCISCO DE SALES CASTRO GOMES	63 10	183*
925	MARLENE MARIA XAVIER ARAUJO	63 10	184*
3094	MIRYAM BELLE MORAES DA SILVA	63 00	185*
378	RUBIO CEZAR DA CRUZ LIMA	62 80	186*
3541	WILSON DIAS SARMET	62 60	187*
4625	ALEXANDRE FERREIRA CARDOSO	62 50	188*
2599	ARIGILDO DA SILVA AMARAL	62 46	189*
741	ADÃO PAES DA SILVA	62 40	190*
1728	RENATA MEIRA DE MESQUITA VALLADÃO	62 40	191*
4761	ALEXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO	62 40	192*
3072	CID MEDEIROS CAVALCANTI DE QUEIROZ	62 40	193*
2413	RONALDO OSEAS DA SILVA	62 40	194*
3377	SELMO JOSE QUEIROZ HORTE	62 10	195*
1105	ETHEL AIRTON CAFUANO	62 08	196*
4464	SILVIA LUCIA SOARES	62 00	197*
3620	MAURO DA CRUZ VICTORIA	62 00	198*
458	CLAUDIA SUZANO DE ALMEIDA	61 90	199*
2125	MARCELO DE CARVALHO PINTO DA LUZ	61 90	200*
1094	ELIANE MARIA DE CASTRO ROCHA	61 80	201*
1754	ROSANGELA DE NAZARETH SOUZA COSTA	61 70	202*
1706	JOÃO CARLOS GRANDÓ	61 60	203*
1953	MARILIA DE QUEIROZ DIAS JACOME	61 40	204*
4247	AISTON HENRIQUE DE SOUSA	61 30	205*
4324	MARILENE MARIA DE CASTRO	61 30	206*
3387	LYDIO CELSO SAFE CARNEIRO	61 30	207*
1454	BENTO PASCHOAL DE FARIA	61 20	208*
3382	SUELI HATSUE NEMOTO	61 20	209*
4475	DAVI EMERICH	61 10	210*
4031	MARLY DE FATIMA C. DOS SANTOS MACHADO	61 10	211*
3113	MIGUEL JERONIMO DE MAYA VIANNA	61 00	212*
403	DIOGO ALVES DE ABREU JUNIOR	61 00	213*
448	MARIA LUISA BARBOSA PESTANA GUIMARÃES	60 90	214*
4470	KATIA BALBINO DE CARVALHO FERREIRA	60 90	215*
1695	WALNIZIA ALVES DOS SANTOS	60 80	216*
462	PATRICIA AMELIA OLANO MORGANTI	60 80	217*
3129	CLAUDIA MONTEZUMA FIRMINO	60 70	218*
1751	ANTONIO CARLOS PEREIRA FONSECA	60 50	219*
2862	HURSULA LIMA DE MENDONÇA TELES	60 50	220*
724	JOÃO DA COSTA PATRÃO NETO	60 20	221*
368	SERGIO PAULO AZEREDO BOECHAT	60 20	222*
1892	CARLOS HENRIQUE VIEIRA BARBOSA	60 10	223*
3566	TEREZINHA AMARO CAMPELO B. FEILSTICKER (MS-30.188 - 1*VFPDF)	60 10	224*
2878	JORGE FLORENTINO COELHO DE SOUZA	59 90	225*
2847	FILIMON FELIX DE MORAES	59 90	226*
1675	LEVI GONÇALVES PEREIRA	59 90	227*
2421	LIZIA DE MARILAC MORAIS	59 80	228*
4237	ANA MARIA DE OLIVEIRA CARNEIRO	59 30	229*
4566	MARCO ANTONIO TUFETTI CAETANO LILIA	59 20	230*
2565	MARCUS VENICIUS DA SILVA GOMES	59 10	231*
2272	ADRIANA VILLELA RIBLINO DA SILVA	59 50	232*
356	CLEIA DE OLIVEIRA PAVA	59 30	233*

3722	SANDRA MARIA DE ANGRADE DUIRA	59 30	234*
4531	JOSE ANTONIO MORAES MUNIZ	59 20	235*
2855	GUSTAVO SOARES GOLLO	59 20	236*
873	JOHNNY BOITEUX AMARAL	59 00	237*
2004	LUIZ CLAUDIO GODOY ELBEL	59 00	238*
2141	SERGIO RICARDO DA CRUZ DUARTE	58 90	239*
1447	CORINA KAWAMOTO UEDA	58 90	240*
4239	CELIA MARIA PANTOJA COELHO DE PAULA	58 60	241*
4448	JOSE GILSON SACRAMENTO DE MIRANDA	58 20	242*
4532	EDSON DOMINGUES MARTINS (MS-30.446 - 2*VFPDF)	58 10	243*
1232	LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA AMARAL	58 00	244*
1217	GERMINIO ZANARDO JUNIOR	58 00	245*
2288	EDYLSON MARTINS DE OLIVEIRA	57 90	246*
515	NANCY ALVES MARTINEZ	57 30	247*
4319	MARIO NUNES ATAÍDES	57 00	248*
3484	EDELIO VIGNA DE OLIVEIRA	56 20	249*
3486	GLENIS BALTASAR PAVA	55 30	250*

(*) Candidato Portador de Deficiência Física

(**) Candidato com Mandado de Segurança

ATO DA MESA DIRETORA Nº 185, DE 1995

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Alterada a composição da Comissão Especial de Licitação constituída pelo Ato da Mesa Diretora nº 47, de 1995, com a seguinte modificação:

I. Excluir:

- Joaquina Oliveira da Silva Gonçalves

II. Incluir:

Gui Gerson do Couto Brum, Assessor Técnico do quadro efetivo, na qualidade de Presidente.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, em 31 de outubro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Deputado JOSÉ EDMAR CORDEIRO
Vice-Presidente

Deputado MANOEL DE ANDRADE
Primeiro Secretário

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Segundo Secretário

Deputado PENIEL PACHECO
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 186, DE 1995

Disciplina procedimentos inerentes à área de informática da CLDF.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais

RESOLVE:

Art. 1º. Dependendo de manifestação prévia da Coordenadoria de Modernização e Informática, a aquisição e ou contratação de equipamentos, materiais, softwares e serviços, assim como a programação de treinamento e a formulação de proposta orçamentária, quando relacionadas com a área de informática.

Art. 2º. A distribuição aos usuários de material de consumo relacionado à área de informática será efetuada diretamente pelo Setor de Almoxarifado, mediante requisições específicas para esse tipo de suprimento.

Art. 3º. A alocação e o remanejamento de equipamentos de informática nas diversas Unidades Administrativas e Gabinetes Parlamentares, será proposta pela CMI e autorizada pela Vice-Presidência, sem prejuízo dos registros devidos na Divisão de Material e Patrimônio.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa Diretora nº 063, de 1991.

Sala de Reuniões, em 31 de outubro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Deputado JOSÉ EDMAR CORDEIRO
Vice-Presidente

Deputado MANOEL DE ANDRADE
Primeiro Secretário

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Segundo Secretário

Deputado PENIEL PACHECO
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA nº 47, de 1995

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o contido no art. 32 do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial para proceder à licitação cujo objeto será a contratação de agência de propaganda para estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade, programas e campanhas promocionais sobre atividades da Câmara Legislativa do Distrito Federal, composta dos seguintes membros:

- I - Gui Gerson do Canto Brum-Matricula 11.033-73 - Presidente
- II - Evelyn Oliveira Pena Cavalcante-Matricula 12.405-57 - Membro
- III - José Coury Neto-Matricula 11.632-51 - Membro
- IV - Zildenor Ferreira Dourado-Matricula 11.882-28 - Membro
- V - Elivaldo José Ferreira-Matricula 12.083-53 - Membro

Art. 2º O Presidente será substituído em suas ausências e impedimentos pelo membro EVELYN OLIVEIRA PENA CAVALCANTE ALENCAR.

Art. 3º Designar GERDA MARIA HAUBERT DE FREITAS matrícula 11.374-47, para a função de Secretária desta Comissão.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Deputado JOSÉ EDMAR
Vice-Presidente

Deputado MANOEL DE ANDRADE
Primeiro Secretário

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Segundo Secretário

Deputado PENIEL PACHECO
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA nº 48, de 1995

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o art. 20 da Lei nº 8.112/90 e o Ato da Mesa Diretora nº 098/93, e tendo em vista o que consta do processo nº 002.652/95-CLDF,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado final da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dos servidores relacionados no Anexo I deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 31 de outubro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Deputado JOSÉ EDMAR
Vice-Presidente

Deputado MANOEL DE ANDRADE
Primeiro Secretário

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Segundo Secretário

Deputado PENIEL PACHECO
Terceiro Secretário

SADEF - Sist. de Avaliação de Desempenho em Est. Prob.

ANEXO I DA PORTARIA Nº /

PAG. 1

Resultado do Estágio Probatório dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PERÍODO AVALIATIVO: SET/1993 A MAR/1995

NOME	MATRÍCULA	CARGO	CATEGORIA	RESULTADO
1 ADÃO JOSE DE AZEVEDO	11.540-56	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
2 ANGELINO RAFAEL DOS SANTOS	11.463-48	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	APROVADO
3 ANTONIO MARQUES DE SOUSA	11.532-55	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
4 BENEDITO CANDIDO DA SILVA	11.520-62	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
5 CARLOS AUGUSTO MEDEIROS	11.477-37	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
6 CARLOS FRANCISCO B. CAVALCANTE	11.479-33	ASSESSOR LEGISLATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO	APROVADO
7 CÍCERO FELINTO DE MELLO	11.517-51	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
8 CLOVIS WINKLEBUSH DE FRANCA	11.536-47	ASSESSOR LEGISLATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO	APROVADO
9 DOMINIQUE DORTCHER L. GOFFEAU	11.455-47	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	APROVADO
10 EDNA ALVES NEGREIRA	11.452-53	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	APROVADO
11 GERALDA APARECIDA A. RAPELO	11.530-59	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
12 GERALDINO SOUSA DE OLIVEIRA	11.523-56	AGENTE DE APOIO	CONTÍDULO	APROVADO
13 GISELE AMADOR DE BRITO	11.256-53	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TÉCNICO COM FORMAÇÃO DE 2º. GRAU	APROVADO
14 HELDA DA COSTA TORRES	11.529-44	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
15 ILBERT LOPES DE SOUZA	11.441-58	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	APROVADO
16 INACIANA JULIA DA CONCEIÇÃO	11.557-39	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
17 INALDO VIEIRA DE PAULA	11.531-57	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
18 JOAO MARQUES	11.459-39	AGENTE DE APOIO	CONTÍDULO	APROVADO
19 LUIS OTAVIO DA ROCHA OLIVEIRA	11.546-44	ASSESSOR TÉCNICO	ECONOMISTA	APROVADO
20 LUIZ MARIANO DE F. DEL. ISOLA	11.483-42	ASSESSOR LEGISLATIVO	CONSTITUCIONAL E JUSTICA	APROVADO
21 LUIZA MARIA DE SOUZA	11.525-43	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
22 MARCEL CARLOS PEREIRA	11.539-35	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE INFORMATICA / DIGITACAO	APROVADO

SADEF - Sist. de Avaliação de Desempenho em Est. Prob.

ANEXO I DA PORTARIA Nº /

PAG. 2

Resultado do Estágio Probatório dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PERÍODO AVALIATIVO: SET/1993 A MAR/1995

NOME	MATRÍCULA	CARGO	CATEGORIA	RESULTADO
23 MARCIA DE FATIMA DA SILVA	11.540-50	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
24 MARIA AUXILIA A. DE OLIVEIRA	11.534-51	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETARIO	APROVADO
25 MARIA CELINA RIBEIRO CHAVES	11.535-51	AGENTE DE APOIO	CONTÍDULO	APROVADO
26 MARIA CLEBERIA LEM	11.545-46	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
27 MARIA DAS GRACAS P. DE QUEIROZ	11.512-61	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETARIO	APROVADO
28 MARIA DE LOURDES ALVES	11.514-57	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
29 MARIA DO CARMO REIS	11.547-42	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
30 MARIA DO SOCORRO PEREIRA NUNES	11.464-46	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
31 MARIA JOSE CORREIA DOS SANTOS	11.527-48	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO

32	IVANILNE ROSA COELHO ALVES	11.456-45	ASSISTENTE TÉCNICO	AUXILIAR DE BIBLIOTECA E ARQUIVO	APROVADO
33	NEITON JOSE H. DE CASTRO	11.454-49	ASSESSOR LEGISLATIVO	ASSUNTOS SOCIAIS	APROVADO
34	NILDECY DE SOUZA LIMA	11.476-43	AGENTE DE APOIO	CONTÍDUO	APROVADO
35	NOEMIA GONÇALVES B. DE DEUS	11.431-55	ASSESSOR LEGISLATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO	APROVADO
36	PAULO EDUARDO CASTELO PARACHE	11.556-41	ASSESSOR LEGISLATIVO	DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	APROVADO
37	REDINILDO ANDRADE MENDES	11.533-53	AGENTE DE APOIO	ENCADENADOR	APROVADO
38	ROBERTO SAMPI DE PAULA	11.462-50	ASSISTENTE TÉCNICO	LOCUTOR	APROVADO
39	SERGIO PAULO OLIVEIRA CARVALHO	11.475-41	AGENTE DE APOIO	CONTÍDUO	APROVADO
40	SILVEIRA BRUNO DE ARAUJO	11.526-50	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
41	SILVIO AIDON PEREIRA ALIJO	11.535-49	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	REVELADOR FOTOGRAFICO	APROVADO
42	ZITA DE MOURA LEAL	11.486-40	ASSESSOR LEGISLATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO	OUT-CLIFF

SACOP - Sist. de Avaliação de Desempenho em Est. Prob. ANEXO I DA PORTARIA Nº / PAG. 1

Resultado do Estágio Probatório dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PERÍODO AVALIATIVO: OUT/1992 a ABR/1995

N	PATRÔNICA	CARGO	CATEGORIA	RESULTADO	
1	ANA DE DEUS SANTOS	11.563-45	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
2	ANA MARIA DA R. D. CARROSSO	11.580-40	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	APROVADO
3	ANIZELA MARIA VILAS B. RIBEIRO	11.602-60	ASSESSOR TÉCNICO	PERDADO	APROVADO
4	ANTONIO IVAN MOREIRA	11.578-31	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
5	ANTONIO WALDECI ALVES	11.596-33	ASSESSOR LEGISLATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO	APROVADO
6	ATILA VITORINO DE C. PESSOA	11.608-52	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE INFORMÁTICA / DIGITAÇÃO	APROVADO
7	FRANCILIANE RAMOS DE MORAES	11.625-48	ASSESSOR TÉCNICO	TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	APROVADO
8	FRANCISCO DE A. H. DA MOURA	10.027-73	ASSESSOR TÉCNICO	TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	APROVADO
9	JOAO BATISTA CARNEIRO NETO	11.617-47	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	NOTARISTA	APROVADO
10	JOSE BENICIO MEIREIS DE SOUZA	11.614-53	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	APROVADO
11	JURITE FRANKISCA DE JESUS	11.528-46	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
12	LUCI CARROSSO FURTADO DA SILVA	11.561-48	AGENTE DE APOIO	CONTÍDUO	APROVADO
13	LUTIZA PIMENTEL JACINTO	11.575-37	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
14	MARION DA S. TELES FILHO	11.567-36	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE INFORMÁTICA / PROGRAMAÇÃO	APROVADO
15	MARIA ALICE DEONORI	11.605-54	ASSESSOR LEGISLATIVO	ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANCAS	APROVADO
16	MARIA LUIZA DE AZEVEDO	11.629-40	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TELEFONISTA	APROVADO
17	MARIA NEUSA PEREIRA DOS SANTOS	11.565-40	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
18	MARLE DIAS MELO	11.621-56	ASSISTENTE TÉCNICO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	APROVADO
19	MERIAN RIBEIRO DA COSTA	11.601-62	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	APROVADO
20	MITZE SOARES DE MEDEIROS MASON	11.626-46	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TELEFONISTA	APROVADO
21	ORIVALDO SIMÃO DE MELO	11.637-50	ASSESSOR LEGISLATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO	APROVADO
22	OTHEL SILVA POMBOCA	11.633-49	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR GRÁFICO	APROVADO

SACOP - Sist. de Avaliação de Desempenho em Est. Prob. ANEXO I DA PORTARIA Nº / PAG. 2

Resultado do Estágio Probatório dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PERÍODO AVALIATIVO: OUT/1992 a ABR/1995

NOME	PATRICULA	CARGO	CATEGORIA	RES. ALTO
23 PAULO CESAR DA SILVA REGO	11.567-32	ASSISTENTE TECNICO	TECNICO DE QUIMICA	APROVADO
24 PEDRO PAOL DA SILVA	11.579-29	AGENTE DE APOIO	BOTELHO	APROVADO
25 RAIMUNDO NOBATA CHAGAS MARTINS	11.572-43	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
26 ROSALINA CARROSSO	11.616-49	ASSISTENTE TECNICO	TECNICO DE ADMINISTRACAO	APROVADO
27 ROSELL SENAI GOMES	11.612-57	ASSESSOR LEGISLATIVO	ASSUNTOS SOCIAIS	APROVADO
28 RYTERDO FERREIRA LEMTO	11.583-38	ASSISTENTE TECNICO	TECNICO DE ADMINISTRACAO	APROVADO
29 SILAS CORREA DE CASTILHO	11.623-52	ASSESSOR TECNICO	ECONOMISTA	APROVADO
30 TENEZIMHA F. MELO DA SILVA	11.600-64	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO

SACOP - Sist. de Avaliação de Desempenho em Est. Prob. ANEXO I DA PORTARIA Nº / PAG. 1

Resultado do Estágio Probatório dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PERÍODO AVALIATIVO: DEZ/1992 a MAI/1995

NOME	PATRÔNICA	CARGO	CATEGORIA	RESULTADO
1 ADRIANA LYRIO VILELA	11.649-34	ASSESSOR TÉCNICO	ESTADÍSTICO	APROVADO

2	AILTON LUIZ GONÇALVES FELIPE	11.438-39	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	APROVADO
3	ALICE RUIZARDI MANS MARTINS	11.641-50	ASSESSOR TÉCNICO	TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	APROVADO
4	ANTONIO RODRIGUES MEYES	11.636-43	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	NOTARISTA	APROVADO
5	DELMIA CALAZANS DA SILVA	11.634-47	AGENTE DE APOIO	CONTÍDUO	APROVADO
6	ELIUIZE ALVES LEITE	11.639-37	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	APROVADO
7	ELIANA DE ARAUJO	11.653-43	ASSESSOR TÉCNICO	TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	APROVADO
8	ELBY FERREIRA PINHO	11.640-52	AGENTE DE APOIO	CONTÍDUO	APROVADO
9	FERNANDO VIEIRA BARROS E SILVA	11.644-44	ASSESSOR LEGISLATIVO	ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANCAS	APROVADO
10	GILBERTO DE SOUZA JUNIOR	11.651-47	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE INFORMÁTICA / DIGITAÇÃO	APROVADO
11	JOAO DE JESUS R. DA SILVA	11.655-45	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	NOTARISTA	APROVADO
12	JOS. COUTO NETO	11.632-51	ASSESSOR TÉCNICO	TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	APROVADO
13	KLEIST RIBEIRO MONTEIRO	11.646-40	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE INFORMÁTICA / PROGRAMAÇÃO	APROVADO
14	MARIA LUCY LUKAS DE SOUZA	11.656-37	ASSESSOR TÉCNICO	PSICOLOGO	APROVADO
15	MAURO DE OLIVEIRA SANTOS	11.628-42	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	APROVADO
16	MAIZA NUNES BANDEIRA	11.650-49	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	APROVADO
17	MELCI MARIA STEIN	11.631-53	ASSESSOR TÉCNICO	TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	APROVADO
18	NILSON WILHELM DA SILVA	11.627-44	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	NOTARISTA	APROVADO
19	TEREZA CRISTINA DO NASCIMENTO	11.643-46	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	APROVADO
20	VERA LUCIA DA SILVA	11.645-42	ASSESSOR TÉCNICO	CONTADOR	APROVADO

SACOP - Sist. de Avaliação de Desempenho em Est. Prob. ANEXO I DA PORTARIA Nº / PAG. 1

Resultado do Estágio Probatório dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PERÍODO AVALIATIVO: DEZ/1992 a JUL/1995

NOME	PATRÔNICA	CARGO	CATEGORIA	RESULTADO
1 ABRÃO GONÇALVES SALES	11.639-25	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	APROVADO
2 ALEXANDRE D. MELO CAVALCANTE	11.673-37	ASSESSOR TÉCNICO	MEDICO	APROVADO
3 ANTONIO BARBOSA DE S. NETO	11.641-41	AGENTE DE APOIO	PAGADOR	APROVADO
4 ANTONIOES LUIZ DA SILVA FILHO	11.657-35	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	APROVADO
5 ELIAS DE SOUSA	11.683-34	AGENTE DE APOIO	GUARDIA	APROVADO
6 JOAQUIM DE JESUS DE GALVÃO	11.664-38	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ARQUIVO	APROVADO
7 JERÔNIMO DA CRUZ AZEVEDO	11.676-31	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	APROVADO
8 JOSE WILSON DOS SANTOS	11.675-33	AGENTE DE APOIO	CONTÍDUO	APROVADO
9 LEANDRA DE ARAUJO PINTO	11.672-39	ASSESSOR TÉCNICO	ENFERMEIRO	APROVADO
10 MARIA CRISTINA R. DE OLIVEIRA	11.681-38	AGENTE DE APOIO	CONTÍDUO	APROVADO
11 PAULO BARBOSA PACHECO	11.680-40	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	APROVADO
12 REITA MARIA F. PEREIRA LIMA	11.682-36	ASSESSOR TÉCNICO	TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	APROVADO
13 SERGIO KEMPERS DE MORAES ABREU	11.677-29	ASSESSOR LEGISLATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO	APROVADO

SACOP - Sist. de Avaliação de Desempenho em Est. Prob. ANEXO I DA PORTARIA Nº / PAG. 1

Resultado do Estágio Probatório dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PERÍODO AVALIATIVO: JUL/1994 a JUL/1995

NOME	PATRÔNICA	CARGO	CATEGORIA	RESULTADO
1 ADALSON R. LUIZ DA SILVA	11.671-29	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
2 ALDENIR GENTIL DE PAIVA	11.733-45	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
3 ANA MARIA ALVES DE SOUSA	11.705-50	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
4 ANTONIO SOARES PEREIRA	11.706-48	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
5 ARLON DE JESUS SANTOS	11.751-43	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
6 CARLOS ALBERTO LOPES SANTOS	11.702-56	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
7 CELIA BATISTA DE OLIVEIRA	11.730-51	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
8 CELIO DE ALMEIDA JERONIMO	11.743-42	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
9 CESARIO GALVAO	11.696-25	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
10 DALVA VIANA DE OLIVEIRA	11.751-49	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	APROVADO
11 EDITE DE JESUS DA SILVA	11.753-39	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
12 ELSON DE OLIVEIRA	11.716-45	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
13 ELIANE BEZERRA DA SILVA	11.720-54	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
14 ELISE SAMUEL TORRES	11.686-28	ASSISTENTE TÉCNICO	LOCUTOR	APROVADO
15 ELSON DIAS BARBOSA	11.715-47	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO

16 ELZA MENDES OLIVEIRA	11.726-46	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
17 ERONILDA ALVES DE MELO	11.725-44	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
18 GERALDINA DA C. RAVES PRACADO	11.757-31	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
19 GILSON CARLOS T. PATRICIO	11.722-50	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
20 HELOISA ROYLE LONTRA	11.721-52	ASSESSOR LEGISLATIVO	CONTINUADO E JUSTICA	APROVADO
21 HERCULES TADEU E. MARTINS	11.684-32	ASSISTENTE TECNICO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	APROVADO
22 IOLANDA PEREIRA DE CARVALHO	11.711-55	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
SAGEP - Sist. de Avaliação de Desempenho em Est. Prob. ANEXO I DA PORTARIA Nº PAG. 2				

Re: Ato do Criação Provisória dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PERÍODO AVALIATIVO: JUL/1994 a JUL/1995

NOME	N. FOLHA	CARGO	CATEGORIA	RESULTADO
23 ELZA FERREIRA FERNANDES	11.725-41	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
24 ITAMARA MARTINS BRAGA	11.677-23	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
25 INATILDE COSTA	11.736-39	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
26 INVALDO OLIVEIRA	11.739-33	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
27 JANUÁRIA F. SANTOS DE AMORIM	11.701-46	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
28 JOANA RACY MELO	11.754-37	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
29 JOSE LUIZ DA SILVA LIMA	11.675-19	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
30 JOSE APARECIDO PEDOTO	11.737-37	AGENTE DE APOIO	CONTINUA	APROVADO
31 JOSE HUMBERTO DE OLIVEIRA	11.695-31	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TECNICO COM FORMACAO DE 2o. GRAU	APROVADO
32 JOSE RODRIGUES OLIVEIRA	11.742-44	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
33 JOSE SILVA MATOS	11.717-43	AGENTE DE APOIO	CONTINUA	APROVADO
34 KRISHNA TAVARES BARRETO	11.713-51	ASSESSOR TECNICO	ADMINISTRADOR	APROVADO
35 LAURENTINA DE F. D. H. SALES	11.752-41	ASSESSOR TECNICO	MEDICO	APROVADO
36 LUIZ CARLOS RAMOS PAIZ	11.700-60	ASSESSOR LEGISLATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO	APROVADO
37 LUIZA DE C. DE ALBUQUERQUE	11.732-47	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
38 MAGALY LAMARCO V. DE REZENDE	11.689-22	ASSISTENTE TECNICO	TECNICO DE ADMINISTRACAO	APROVADO
39 MARCO ANTONIO MARQUES MIRANDA	11.698-20	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	AUXILIAR DE INFORMATICA / DIGITACAO	APROVADO
40 MARIA ALENCAR SILVA RIBEIRO	11.709-42	ASSISTENTE TECNICO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	APROVADO
41 MARIA BEZERRA DE AMORIM	11.755-35	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
42 MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	11.704-52	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
43 MARIA CRISTINA DE FÁBIA DANTAS	11.687-26	ASSESSOR TECNICO	CONTADOR	APROVADO
44 MARIA DAS GRACAS CRUZ OLIVEIRA	11.712-53	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
SAGEP - Sist. de Avaliação de Desempenho em Est. Prob. ANEXO I DA PORTARIA Nº PAG. 3				

Re: Ato do Criação Provisória dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PERÍODO AVALIATIVO: JUL/1994 a JUL/1995

NOME	N. FOLHA	CARGO	CATEGORIA	RESULTADO
45 MARIA DAS GRACAS G. DA SILVA	11.728-38	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
46 MARIA DIVINA OLIVEIRA DA SILVA	11.709-44	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
47 MARIA DIVINA SOARES COSTA	11.675-27	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
48 MARIA DO AMPARO PEREIRA ARAUJO	11.703-54	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
49 MARIA INES VIANA DIAS	11.701-58	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
50 MARIA NEIDE FUREIRA SALGADO	11.710-57	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
51 MARILYN VIEIRA DE ASSIS	11.734-43	ASSISTENTE TECNICO	TECNICO DE ADMINISTRACAO	APROVADO
52 NATALIA GONCALVES DA SILVA	11.748-32	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
53 NELZA MARA A. GERDIN	11.685-30	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TECNICO COM FORMACAO DE 2o. GRAU	APROVADO
54 PAULO BARBOSA SANTOS	11.727-40	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
55 REGINA LUCIA DE MORAIS	11.718-41	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
56 ROBERTO BATISTA DOS SANTOS	11.719-39	AGENTE DE APOIO	ELÉTRICISTA	APROVADO
57 ROGERIO MARCOS DA SILVA	11.750-45	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
58 ROGERIO SOUSA BARBOSA	11.714-49	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	APROVADO
59 VERA LUCIA FERREIRA	11.741-46	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
60 WELLINGTON SOARES SANTANA	11.729-36	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
SAGEP - Sist. de Avaliação de Desempenho em Est. Prob. ANEXO I DA PORTARIA Nº PAG. 3				

ATO DA MESA DIRETORA Nº 109, DE 1995.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições previstas na alínea "h", do inciso II, do art. 13, do Regimento Interno e, com base no § 2º, do art. 62, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pela Lei 8.911, de 11 de julho de 1994, disciplinado no âmbito do GDF, pelas Portarias nº 114/SEA, de 19 de agosto de 1994, e 160/SEA, de 5 de dezembro de 1994 e, com fundamento no previsto no art. 5º, da Resolução nº 013 de 1991 da CLDF,

RESOLVE

Conceder o adicional referente à incorporação de quintos, ao servidor JOÃO DA COSTA PATRÃO NETO, na fração de 1/5 (um quinto) do valor referente ao CL-11 desta Casa, a partir de 10 de janeiro de 1995.

Sala das Reuniões, 13 de JULHO de 1995

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

Deputado **JOSÉ EDMAR**
Vice-Presidente

Deputado **MANOEL DE ANDRADE**
Primeiro Secretário

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Segundo Secretário

Deputado **PENIEL PACHECO**
Terceiro Secretário

(Republicado por conter incorreções no original publicado no DCL de 14 de julho de 1995.)

Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA Nº 141, DE 31 DE OUTUBRO DE 1995

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 102/95,

RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento das Despesas referente à Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovado pelo Ato do Presidente nº 114, de 06 de janeiro de 1995.

LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência

JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária

ARLECIO ALEXANDRE CAVAL
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária

RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1995 R\$ 1,00

ACRESCIMO		FISCAL	
ANEXO À PORTARIA DO GABINETE DA MESA DIRETORA Nº 11 de 31 de outubro de 1995		RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR
			DETALHADO TOTAL
01.000 CÂMARA LEGISLATIVA			20.500
01.101 CÂMARA LEGISLATIVA			20.500
010010001.2029 MANUTENÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA			20.500
010010001.2029.0001 FUNCIONAMENTO DA CÂMARA LEGISLATIVA	31.90.16 31.90.13	000 000	2.000 18.500
TOTAL			20.500

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1995 R\$ 1,00

REDUÇÃO		FISCAL	
ANEXO À PORTARIA DO GABINETE DA MESA DIRETORA Nº 14 de 31 de outubro de 1995		RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR
			DETALHADO TOTAL
01.000 CÂMARA LEGISLATIVA			20.500
01.101 CÂMARA LEGISLATIVA			20.500
010010001.2029 MANUTENÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA			20.500
010010001.2029.0001 FUNCIONAMENTO DA CÂMARA LEGISLATIVA	31.90.11	000	20.500
TOTAL			20.500

aqd16r96

DECISÃO Nº 022/95

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, em reunião realizada no dia 30.10.95, decidiu por unanimidade, o seguinte:

Aprovado o Requerimento nº 466/95, do Deputado Cláudio Monteiro, que requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, e ao Secretário de Obras do Distrito Federal.

Brasília, 31 de outubro de 1995

Luciane Carneiro Pinto
LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa Diretora
Presidência

DECISÃO Nº 023/95

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, em reunião realizada no dia 30.10.95, decidiu por unanimidade, o seguinte:

Aprovado o Requerimento nº 461/95, do Deputado Renato Rainha, que requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Senhor Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN.

Brasília, 31 de outubro de 1995

Luciane Carneiro Pinto
LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa Diretora
Presidência

Câmara Legislativa do Distrito Federal

MESA DIRETORA E COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente

Geraldo Magela - PT

Vice-Presidente

José Edmar - PSDB

1º Secretário

Manoel de Andrade - PMDB

2º Secretário

Edimar Pireneus - PMDB

3º Secretário

Peniel Pacheco - Sem Partido

Suplentes da Mesa

Cláudio Monteiro - PPS

Daniel Marques - PMDB

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente

Luiz Estevão - PMDB

Vice-Presidente

João de Deus - PDT

Deputados titulares

Benício Tavares - PMDB

Cláudio Monteiro - PPS

João de Deus - PDT

Luiz Estevão - PMDB

Marco Lima - PT

Maria José (Maninha) - PT

Renato Rainha - PL

Deputados suplentes

Adão Xavier - PFL

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PMDB

Lúcia Carvalho - PT

Manoel de Andrade - PMDB

Odilon Aires - PMDB

Rodrigo Rollemberg - PSB

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente

Zé Ramalho - PDT

Vice-Presidente

Adão Xavier - PFL

Deputados titulares

Adão Xavier - PFL

Daniel Marques - PMDB

Lúcia Carvalho - PT

Odilon Aires - PMDB

Rodrigo Rollemberg - PSB

Tadeu Filippelli - PMDB

Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Benício Tavares - PMDB

João de Deus - PDT

Jorge Cauhy - PMDB

Luiz Estevão - PMDB

Miquéias Paz - PC do B

Marcos Arruda - PSDB

Maria José (Maninha) - PT

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente

Jorge Cauhy - PMDB

Vice-Presidente

Manoel de Andrade - PMDB

Deputados titulares

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PMDB

Jorge Cauhy - PMDB

Marcos Arruda - PSDB

Manoel de Andrade - PMDB

Miquéias Paz - PC do B

Peniel Pacheco - Sem Partido

Deputados suplentes

César Lacerda - PTB

Cláudio Monteiro - PPS

Daniel Marques - PMDB

Marco Lima - PT

Tadeu Filippelli - PMDB

Zé Ramalho - PDT

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Presidente

Marco Lima - PT

Vice-Presidente

César Lacerda - PTB

Deputados titulares

César Lacerda - PTB

Lúcia Carvalho - PT

Luiz Estevão - PMDB

Marco Lima - PT

Miquéias Paz - PC do B

Tadeu Filippelli - PMDB

Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PMDB

João de Deus - PDT

Jorge Cauhy - PMDB

Maria José (Maninha) - PT

Renato Rainha - PL

Rodrigo Rollemberg - PSB



Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal editado sob a responsabilidade da Coordenação de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador de Editoração e

Produção Gráfica

Nelson Pantoja

(Reg. Prof. 916/06/01-MTb-DF)

Editora Executiva

Neli Maria Stein

(Reg. Prof. 147/02/62-MTb-DF)

Redação: 348.8412 - 348.8963

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

SAIN - Parque Rural Norte
70.086.900 - Brasília-DF